



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3913–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª TURMA RECURSAL.....	1
NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	59
DIRETORIA FINANCEIRA .....	63
CENTRAL DE COMPRAS.....	64

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª TURMA RECURSAL**

#### Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2016.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 31ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2016**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0002033-34.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0015793-94.2014.827.2706.

APELANTE: STOFF VIEIRA PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN/MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

#### 2-AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0005459-54.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002997-25.2015.827.2710.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**  
**OBS.: COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA**

**3-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0000242-64.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NÚMERO: 0005508-70.2014.827.2729.  
RECORRENTE: ATACADÃO DIST. COM. INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
RECORRIDO: DÁRIO PEREIRA.  
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000388-71.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NÚMERO: 0001943-64.2015.827.2729.  
RECORRENTE: SERASA S.A.  
ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE.  
RECORRIDO: THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.  
ADVOGADO(A): THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000403-40.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000071-78.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA CONSOLA FERNANDES.  
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001377-77.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 0006193-15.2015.827.2706.  
RECORRENTE: GERCILEIDE NERI DA SILVA.  
ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE.  
RECORRIDO: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002277-60.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 5007619-45.2013.827.2706.  
RECORRENTE: ANANIAS FERREIRA.  
ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA.  
RECORRIDO: WALTAIR JOSÉ DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): GEORGE MICHAEL DIAS NERES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002322-64.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO:  
0001703-44.2015.827.2707.  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RECORRIDO: RAFAEL RIBEIRO NEPOMUCENO.  
ADVOGADO(A): TAMIRES CHAVES VILATINO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002406-65.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0003852-72.2014.827.2731.  
RECORRENTE: ROSIMEIRE MOTA BARROS.  
ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A..  
ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002562-53.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0003750-28.2014.827.2706.  
RECORRENTE: JOSÉ OZIRES CARNEIRO MOREIRA.  
ADVOGADO(A): JOSÉ OZIRES CARNEIRO MOREIRA.  
RECORRIDO: CELTINS- COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002575-52.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002033-73.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: RAIMUNDA FERREIRA LIMA.  
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002681-14.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0022998-71.2015.827.2729.  
RECORRENTE: ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA.  
ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA.  
RECORRIDO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS/PLANSAUDE - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO/MARINA CORREA COELHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002760-90.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0002370-46.2014.827.2713.  
RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.  
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE MENDES PEREIRA.  
ADVOGADO(A): MARISETE TAVARES FERREIRA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002970-44.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0004753-33.2015.827.2722.  
RECORRENTE: TUPY COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.  
ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.

RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003047-53.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0021145-61.2014.827.2729.  
RECORRENTE: THIAGO GOMES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.  
RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003287-42.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0000948-11.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO(A): MARCIO LOUZADA CARPENA.  
RECORRIDO: VALDEMAR MAIA BATISTA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003347-15.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002845-18.2014.827.2740.  
RECORRENTE: ELIZABETE DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA.  
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003685-86.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002982-72.2015.827.2737.  
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.  
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.  
RECORRIDO: ANA CAROLINA MANDUCA MOTA.  
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003796-70.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0001774-46.2015.827.2707.  
RECORRENTE: PLÁCIDO MARTINS DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003817-46.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0015388-52.2015.827.2729.  
RECORRENTE: RENAULT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A): MANUELA FERREIRA.

RECORRIDO: FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA.  
ADVOGADO(A): FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003927-45.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0003218-42.2015.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004024-45.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NÚMERO: 0000269-54.2015.827.2728.  
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.  
RECORRIDO: ADRIANA PINHEIRO A SILVA.  
ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004131-89.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003351-66.2015.827.2737.  
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..  
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.  
RECORRIDO: NILSON MARTINS PEREIRA.  
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004767-55.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NÚMERO: 0000899-37.2015.827.2720.  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/JOSIAS BANDEIRA MOTA.  
RECORRIDO: VALMIR DE SOUZA DOURADO.  
ADVOGADO(A): JOSIAS BANDEIRA MOTA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005538-92.2014.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 5001703-34.2008.827.2729.  
RECORRENTE: CLEIMAR RESENDE DE SOUZA.  
DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.  
RECORRIDO: ELAINE FERREIRA DE SOUZA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007624-74.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NÚMERO: 0000635-71.2015.827.2703.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007636-88.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NÚMERO: 0000632-19.2015.827.2703.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007647-20.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS  
NÚMERO: 0000700-66.2015.827.2703.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008027-43.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NÚMERO: 0022252-43.2014.827.2729.  
RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
RECORRIDO: LEIANA SAVIA SANTOS DE MOURA/EDRIEL PLETSCH RAMBORGER/ALBERTO MULLER RAMBORGER.  
ADVOGADO(A): PABLO ROBERTO SCHNEIDER/PABLO ROBERTO SCHNEIDER/PABLO ROBERTO SCHNEIDER.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009634-91.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NÚMERO: 0015969-67.2015.827.2729.  
RECORRENTE: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.  
RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA.  
ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010019-39.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002089-72.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: SITMURU XERENTE.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010856-31.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO  
NACIONAL NÚMERO: 0000479-78.2015.827.2737.  
RECORRENTE: ANDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.  
RECORRIDO: LOTEAMENTO MORUMBY EMPREENDIMENTOS IMBOLIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**33-RECURSO INOMINADO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - RECINO 0013723-40.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA

NÚMERO: 0000055-08.2015.827.2714.

RECORRENTE: ABISOLON FERREIRA LIMA.

ADVOGADO(A): ALDEON SOUSA GOMES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013985-10.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NÚMERO: 0002220-22.2016.827.2737.

RECORRENTE: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA/HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

RECORRIDO: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA/HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015132-08.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002784-60.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015965-26.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NÚMERO: 0000955-91.2015.827.2713.

RECORRENTE: GALDINO FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO CORREIA FERREIRA/PEDRO DUQUE SABINO.

RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016088-24.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002510-96.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: TEREZA MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017169-71.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXA NÚMERO:

5000996-44.2013.827.2712.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR MENDES DA SILVA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018672-10.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002476-26.2014.827.2707.  
RECORRENTE: JOSÉ DE DEUS DUTRA VIANA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: ANTENOR GOMES DIAS.  
ADVOGADO(A): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013109-89.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0000262-35.2015.827.2737.  
RECORRENTE: JOSIMAR DA PAIXÃO CARVALHO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): RENATO GODINHO/ARIEL CARVALHO GODINHO.  
RECORRIDO: BRUNNO CARDOZO DA SILVA ME.  
ADVOGADO(A):.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012922-81.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0000510-98.2015.827.2737.  
RECORRENTE: MARIA DO CARMO MENDES SANTOS/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: MARIA DO CARMO MENDES SANTOS/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013063-03.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000427-10.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: IRACY FERREIRA DA CONCEIÇÃO/ANTONIO BORGES DE DINIZ.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013225-95.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0000689-40.2015.827.2702.  
RECORRENTE: RONE CLEY FONSECA PEREIRA.  
ADVOGADO(A): CLEBENILSON PEREIRA SALGADO.  
RECORRIDO: WESLEI RIBEIRO TAVARES.  
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013365-32.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NÚMERO: 0000242-17.2014.827.2725.  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM/ELAINE AYRES BARROS.  
RECORRIDO: LUZAURELIO ALVES RESPLANDES - ME.  
ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013419-95.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NÚMERO: 0000130-83.2015.827.2702.  
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.  
RECORRIDO: VALMOR MARIM.  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013492-67.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
NÚMERO: 0005588-28.2014.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA.  
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS.  
RECORRIDO: EURIPEDES BATISTA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): AURILENE SANTOS DE BRITO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013674-53.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL  
NÚMERO: 0002931-85.2015.827.2729.  
RECORRENTE: GUSTAVO BOAVENTURA ZICA.  
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/ALEX COELHO/WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA.  
RECORRIDO: CLARO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014222-78.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO  
NÚMERO: 0000912-46.2014.827.2728.  
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.  
RECORRIDO: LAURIVÂNIA BATISTA SOARES.  
ADVOGADO(A): ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014599-49.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
NÚMERO: 0000497-20.2015.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO ITAÚLEASING S/A.  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.  
RECORRIDO: JOSÉ ALVES DE ARAUJO.  
ADVOGADO(A): EDNEUSA MARCIA DE MORAIS/ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014661-89.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NÚMERO: 0006389-13.2015.827.2729.  
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: POLIANA MACEDO DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): VALERIA PEREIRA MACEDO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014670-51.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0000535-38.2015.827.2729.  
RECORRENTE: AMERICEL S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: LUCAS JOSÉ GUIMARAES.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014688-72.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0004349-58.2015.827.2729.  
RECORRENTE: WILLIAN DE FREITAS AMORIM.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: CLARO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014696-49.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002034-33.2015.827.2737.  
RECORRENTE: TEX COURRIER S.A.  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
RECORRIDO: RAFAEL FONTOURA MEDEIROS/CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A.  
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO/PAULO EDUARDO PRADO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009672-40.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5009806-26.2013.827.2706.  
RECORRENTE: WALKER OLIVEIRA BENDOR.  
ADVOGADO(A): WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS.  
RECORRIDO: RAMON RODRIGUES GARCIA JUNIOR – ME.,  
ADVOGADO(A):.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012384-03.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5011302-21.2013.827.2729.  
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS.  
RECORRIDO: BERTIN PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À**

**SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2016.**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matrícula 42.567

## **NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**

### **Pauta**

#### **FEITOS PARA A SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.**

Intimamos as partes e seus representantes legais para comparecer às audiências de conciliação que serão realizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2016, em sala própria localizada no piso térreo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme horários descritos abaixo os seguintes processos:

#### **1-APELAÇÃO - AP 0003020-50.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5011982-12.2012.827.2706.

**1º APELANTE: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA.**

ADVOGADO(A): MIRIELLE SOARES PEREIRA/ALEX ALMEIDA MAIA/ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE.

**2º APELANTE: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA E BRAVO MOTORS.**

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

**APELADO: PÂMELA INÊS DE LIMA.**

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 08:30.**

#### **2-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0005690-27.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0012757-72.2014.827.2729.

**REQUERENTE: D. C. DA G..**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**REQUERIDO: E. F. L..**

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL/LUDIMILLA GARCIA CABRAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 09:00.**

#### **3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006505-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0038672-89.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: ANGELO DELLA BARBA NETO.**

ADVOGADO(A): ALINE MATOS FRAGA.

**AGRAVADO: DEUSIMAR CRAVEIRO LOPES E OUTRA.**

ADVOGADO(A): EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO.

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A..**

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR / MARIA LUCILIA GOMES.(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 09:30.**

**4-APELAÇÃO - AP 0008783-95.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5016845-39.2012.827.2729.

**APELANTE: OSVALDO PIMENTA LIMA.**

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA/KESSIA POLIANA SOARES DE SOUSA SEIXAS.

**APELADO: BANCO ITAU S.A..**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 10:00.**

**5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011385-59.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000486-44.2016.827.2702.

**AGRAVANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA.**

ADVOGADO(A): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL.

**AGRAVADO: ANTONIO CARLOS MARCHIORI.**

ADVOGADO(A): RICARDO CESAR DOSSO/LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

**AGRAVADO: AGROPECUÁRIA CÓRREGO DO MEIO LTDA.**

ADVOGADO(A): MIGUEL CHAVES RAMOS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 10:30.**

**6-APELAÇÃO - AP 0012585-38.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001026-72.2006.827.2729.

**APELANTE: EDIVANDRO GERALDO DE BESSA/CRISTIANY SELENE PEREIRA COSTA DE BESSA.**

ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.

**APELADO: MAURÍCIO MARQUES DE BRITO.**

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 11:00.**

**7-APELAÇÃO - AP 0006327-46.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: GUARDA DO JUIZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUATINS NUMERO: 5001272-27.2012.827.2707.

**APELANTE: S. M. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: S. L. DE M.**

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 11:15.**

**8-APELAÇÃO - AP 0012696-85.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000442-08.2016.827.2740.

**APELANTE: BENEDITO LOPES DE CARVALHO.**

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA / MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 14:00.****9-APELAÇÃO - AP 0012810-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5007136-14.2011.827.2729.

**APELANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA./MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS FREIRE/FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE.**

ADVOGADO(A): MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS.

**APELADO: ROGER NUNES MULINARI/JUAREZ BIOLCHI MULINARI.**

ADVOGADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 14:30.****10-APELAÇÃO - AP 0013010-31.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5020444-83.2012.827.2729.

**1º APELANTE: ALAILSON FONSECA DIAS/AIRTON FONSECA DIAS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO MENESES MACIEL.

**APELADO: ANTONIO CARLOS MARTINS.**

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS.

**2º APELANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS.**

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS.

**APELADO: ALAILSON FONSECA DIAS/AIRTON FONSECA DIAS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO MENESES MACIEL.

**APELADO: MARIA ELEX SANDRA DIAS ROCHA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 15:00.****11-APELAÇÃO - AP 0013270-11.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5005978-89.2009.827.2729.

**APELANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

**APELADO: BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 15:30.****12-APELAÇÃO - AP 0013384-47.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003778-59.2015.827.2706.

**APELANTE: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL.**

ADVOGADO(A): BRUNO BEZERRA DE SOUZA(EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: DIVINO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ARLÉSIE NNE THAÍS DE SOUZA/MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA.

**APELANTE: DIVINO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ARLÉSIE NNE THAÍS DE SOUZA/MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA.

**APELADO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL.**

ADVOGADO(A): BRUNO BEZERRA DE SOUZA(EXCLUSIVIDADE).

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 16:00.****13-APELAÇÃO - AP 0013687-61.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5001027-57.2006.827.2729.

**APELANTE: EDIVANDRO GERALDO DE BESSA / CRISTIANY SELENE PEREIRA COSTA DE BESSA.**

ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.

**APELADO: VICTOR MANUEL FERREIRA LOPES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: SANDRA CRISTINA MARIANO ALVES / MAURÍCIO MARQUES DE BRITO.**

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES.

**APELADO: EDER LÚCIO CELESTINO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): KATIA BOTELHO AZEVEDO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 16:15.****14-APELAÇÃO - AP 0013805-37.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000287-07.2008.827.2737.

**APELANTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA/JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

**APELADO: ALAN LOPES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): CICERO AYRES FILHO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 16:30.****15-APELAÇÃO - AP 0014286-97.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5005242-37.2010.827.2729.

**APELANTE: ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E LTDA.**

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES.

**APELADO: ALDEVAN CARVALHO CHAVES.**

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A.**

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FRANCISCO(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 17:00.****16-APELAÇÃO - AP 0014953-83.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5003647-66.2011.827.2729.

**APELANTE: JSDA AMBIENTAL LTDA ME.**

ADVOGADO(A): STEFANY CRISTINA DA SILVA.

**APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO CONCILIADOR: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC.

**HORÁRIO: 17:30.**

Secretaria da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 (vinte ) dia(s) do mês de outubro do ano de 2016.

**UMBELINA LOPES PEREIRA**

Coordenadora do núcleo permanente de métodos consensuais de solução de conflitos – NUPEMEC.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº: 0001271-40.2015.827.2702 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Transul Serviços Locação e Transporte Ltda

ADVOGADO: Dr. Muniz de Oliveira Marciano – OAB/SP 244775

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De conseqüência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intemem-se o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito”.

#### **Serventia Cível e Família**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 0001248-31.2014.8272702

Chave:143256220314

Ação: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: **JUVENAL APOLONIO VERISSIMO DE LIMA, rep. por sua mãe NEUZIVANIA VERÍSSIMO DE LIMA**

**Advogado: Dr. Dianslei Gonçalves Santana – Defensor publico**

Executado: **JHONATHAN ARAUJO DE LIMA**

**INTIMAÇÃO** do executado **JHONATHAN ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, empreiteiro, na construção civil, nascido aos 10/08/1988, filho de Juvenal Ferreira Lima e Lucirene Maria Araujo Carvalho, demais qualificação pessoal desconhecida, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Intimando-o por todo o conteúdo do despacho do evento 80, para, no prazo de três dias, pagar o débito, provar que o fez ou apresentar justificativas, bem como, pra que efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da execução, sob pena de prisão.

**ANANÁS**

**1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 0000308-92.2016.827.2703**

CHAVE: 253964760116

**AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL – LEI 6858/80**

AUTOR: ENESIO GOMES FONSECA

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA TO 3480  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial em nome de ENESIO GOMES FONSECA, para proceder o levantamento do valor ou do bem junto ao Consórcio Nacional Honda. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 11/10/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 5000088-14.2013.827.2703**

CHAVE: 942017696613

AÇÃO AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR: L. H. D. S.

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM DP8865221

RÉU: ERNANDES DIAS PEREIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e declaro que o requerido ERNANDES DIAS PEREIRA é o pai biológico de LUCAS HELDER DE SOUSA. Condeno o requerido a pagar a autora alimentos que fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado de averbação, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR De Xambioá para Ananás, 11/10/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 5000088-14.2013.827.2703**

CHAVE: 942017696613

AÇÃO AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR: L. H. D. S.

ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM DP8865221

RÉU: ERNANDES DIAS PEREIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e declaro que o requerido ERNANDES DIAS PEREIRA é o pai biológico de LUCAS HELDER DE SOUSA. Condeno o requerido a pagar a autora alimentos que fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado de averbação, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR De Xambioá para Ananás, 11/10/16. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

EDITAL PROVISÓRIO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2017. Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás – TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quanto do presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela lei 11.689/08, tornando público a relação definitiva dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2016: NOME DO JURADO E REFERÊNCIA: Adailton Vicente do Nascimento, Funcionário Público Municipal; Ademar Silva Araújo, Funcionário Público Estadual; Adriana Maria da Conceição, Funcionária Pública Estadual; Adriana Rocha Silva, Funcionária Pública Municipal; Adriana Wanderley Machado, Funcionária Pública Estadual; Agnelia Moreira Lima, Funcionária Pública Municipal; Alailson Fernandes de Sousa, Funcionário Público Municipal; Alanderlú Pereira Chaves, Funcionário Público Estadual; Alexandre Francisco Saraiva Neto, Funcionário Público Estadual; Altair Alves da Silva, Funcionário Público Municipal; Amelinda Leal Silva, Funcionária Pública Municipal; Amérita Moreira de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Ana Alice Marinho dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Ana Arcanja Eleutério, Funcionária Pública Estadual; Ana Claudia dias da Silva, Funcionária Pública Municipal; Ana Kátia Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Ana Lucia D. de Sousa Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Ana Paula da Cruz Santos, Funcionária Pública Municipal; Ana Paula Jardim da Silva, Funcionária

Pública Municipal; André Rodrigues Gomes, Funcionário Público Municipal; Andréia Carlos Eliotério, Funcionária Pública Municipal; Andréia Fernandes e Silva, Funcionária Pública Estadual; Andréia Leônidas de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Antonia da Silva Morais Costa, Funcionária Pública Estadual; Antonia de Sousa Leão, Funcionária Pública Estadual; Antonia Maria de Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Antonia Pinto Silva Barbosa, Funcionária Pública Municipal; Antonia Rodrigues Carvalho, Funcionária Pública Estadual; Antonia Rodrigues Fonseca Lima, Funcionária Pública Municipal; Antonia Rozania Alves Lima, Funcionária Pública Municipal; Antônia Sandra da Silva Araújo, Funcionária Pública Municipal; Antonia Soares M. Guimarães, Funcionária Pública Municipal; Antonio de Deus Dos Santos Cruz, Funcionário Público Municipal; Antonio Marinho de Abreu, Funcionário Público Municipal; Antonio Marinho Leão, Funcionário Público Estadual; Antonio Roberto dos Santos, Funcionário Público Estadual; Áquila Barbosa Costa, Funcionária Pública Municipal; Aurecy Pereira da Silva, Funcionário Público Municipal; Aurilene Sousa Silva, Funcionária Pública Municipal; Berenice Sousa da Silva Aquino, Funcionária Pública Estadual; Bernadete Miranda Sousa, Funcionária Pública Estadual; Besonethe Freitas Lima, Funcionária Pública Municipal; Carlos Martins de Sousa, Funcionário Público Municipal; Célio Coelho da Silva, Funcionário Público Municipal; Christiane de Paula X. de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Cícera Fernandes Cardoso, Funcionária Pública Estadual; Claudia Coelho da Silva, Funcionária Pública Municipal; Claudia Maria de Carvalho Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Claudinar da Silva Leite, Funcionária Pública Municipal; Cleudeir da Silva Araujo, Funcionário Público Municipal; Conceição Maria Borges Sousa, Funcionária Pública Estadual; Dalila Carmo Costa, Funcionária Pública Municipal; Dalvanira Xavier de Sousa Martins, Funcionária Pública Estadual; Dalvina Neves Batista, Funcionária Pública Municipal; Darcilene Barbosa da Silva, Funcionária Pública Estadual; David Santana da Silva, Funcionário Público Estadual; Debora C. de Almeida, Funcionária Pública Municipal; Denise Maria Soares, Funcionária Pública Municipal; Deuseni Costa Dias Reis, Funcionária Pública Estadual; Diego Alves Moreira, Funcionário Público Estadual; Dilhama Gomes Brasil, Funcionária Pública Municipal; Dinalva Borges da Costa, Funcionária Pública Estadual; Dinamarques Pereira de Araujo, Funcionário Público Municipal; Dirce Maria Borges Parente, Funcionária Pública Estadual; Divina Pastora Sanches De Miranda, Funcionária Pública Municipal; Domingas Fátima Moura Araújo, Funcionária Pública Estadual; Domingas Pereira Alves, Funcionária Pública Estadual; Domingos Chaves, Funcionário Público Estadual; Domingos Fernandes Lima, Funcionário Público Municipal; Domingos Morais Sobrinho, Funcionário Público Estadual; Edina Borges Santos, Funcionária Pública Estadual; Edina Pereira dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Edinaldo Dias dos Santos, Funcionário Público Estadual; Edinaldo Moura de Araujo, Funcionário Público Municipal; Ednei da Silva Fernandes, Funcionário Público Municipal; Elaine Francisca da Silva Araujo, Funcionária Pública Municipal; Elda Amador Alves, Funcionária Pública Municipal; Eldas Felix da Silva, Funcionária Pública Municipal; Elenice Chaves da Costa, Funcionária Pública Municipal; Eliane Alves Dias, Funcionária Pública Municipal; Eliene da Silva Silveira, Funcionária Pública Municipal; Eliene Ferreira Carvalho, Funcionária Pública Municipal; Eliete Moura de Araújo, Funcionária Pública Estadual; Elizangela José de Carvalho Borges, Funcionária Pública Municipal; Elizangela Pereira de Moura Sousa, Funcionária Pública Estadual; Elizangela Torres dos Santos Lima, Funcionária Pública Municipal; Elma Baliza de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Elviro Vieira da Cruz, Funcionário Público Municipal; Elvis Torre dos Santos, Funcionário Público Estadual; Elzeni Albuquerque Moura, Funcionária Pública Estadual; Emilia Maria Sanches Madeira, Funcionária Pública Municipal; Enivania Moreira Guedes, Funcionária Pública Municipal; Erlane Barbosa de Souza, Funcionária Pública Estadual; Erlania Laurindo da Costa, Funcionária Pública Estadual; Esmeraldina Miranda, Funcionária Pública Estadual; Eudes Lopes Araújo, Funcionário Público Estadual; Eukerlene Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Eunice Pereira Leal, Funcionária Pública Municipal; Eva Jorge de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Eva Miranda Gomes, Funcionária Pública Municipal; Eva Rodrigues Lima, Funcionária Pública Municipal; Eva Santos Pereira, Funcionária Pública Estadual; Evanilda Rodrigues Da Silva, Funcionária Pública Municipal; Fabricia Nascimento Leite, Funcionária Pública Municipal; Felipe Brito de Oliveira, Funcionário Público Municipal; Felix Alves de Passos, Funcionário Público Municipal; Felix Gomes Marques, Funcionário Público Estadual; Francilene Melo de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Francisca das Chagas Cardoso oliveira, Funcionária Pública Estadual; Francisca Soares Leite, Funcionária Pública Estadual; Francisca Telma Machado de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Francisco Balisa De Sousa, Funcionário Público Municipal; Francisco Carlos Dias, Funcionário Público Municipal; Francisco de Assis Ferreira Silva, Funcionário Público Estadual; Francisco de Assis M. Barros, Funcionário Público Municipal; Francisco Macedo Marques, Funcionário Público Municipal; Geane Alves de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Geane Conceição Marques, Funcionária Pública Estadual; Geany Alves Moura, Funcionária Pública Estadual; Gedinalva P. dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Genoveva Pereira de Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Gercina Farias da Cruz, Funcionária Pública Municipal; Gilberto Nascimento dos Santos, Funcionário Público Municipal; Gildecy Nunes Feitosa, Funcionária Pública Municipal; Girlene A. dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Gisele Pessoa Rodrigues, Funcionária Pública Municipal; Gleida Maria Xavier de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Goreth Alves Borges Sousa, Funcionária Pública Municipal; Greici Quele Borges, Funcionária Pública Municipal; Hilton Reis Alves dos Santos, Funcionário Público Estadual; Inez Borges Gonçalves Castro, Funcionária Pública Estadual; Ipolitina Maria de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Iraneis Lopes de Almeida, Funcionária Pública Municipal; Irene Lopes de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Irenilde Gomes Araújo, Funcionária Pública Estadual; Irenilde Rodrigues Lopes, Funcionária Pública Estadual; Ireno Ramos da Silva, Funcionário Público Estadual; Irineide Marques Araujo, Funcionária Pública Municipal; Ivameire Rodrigues Dias, Funcionária Pública Estadual; Ivanilde Aguiar Da Silva, Funcionária Pública Municipal; Ivanildo Conceição da Silva, Funcionário Público Estadual; Ivonete Miranda Almeida, Funcionária Pública Estadual; Jacione Dias de Araújo, Funcionária Pública Estadual; Jacira Miranda Sousa, Funcionária Pública Estadual; Jackselma Silva Moreira Jorge, Funcionária Pública Estadual; Jailson Miranda de Araujo, Funcionário Público Municipal; Jair Gonçalves Lira, Funcionário Público Estadual; Janaina Balbino Brasil, Funcionária Pública Municipal; Jandiar da Silva Rios, Funcionária Pública Estadual; Janilton Pereira da Silva, Funcionário Público Municipal; Jarmina da Costa de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Joab Gomes

Fonseca, Funcionário Público Municipal; João Alberto Nascimento Silva, Funcionário Público Municipal; João Cruz da Silva, Funcionário Público Municipal; João Filho Nascimento dos Santos, Funcionário Público Estadual; João Moreira do Nascimento, Funcionário Público Estadual; João Oliveira Leite, Funcionário Público Estadual; João Paulo da Costa, Funcionário Público Municipal; João Severino de Sousa Filho, Funcionário Público Estadual; Joedson Alves Lima, Funcionário Público Municipal; Joel Moura Leite, Funcionário Público Municipal; Joelma Pereira da Silva Moura, Funcionária Pública Municipal; Jonas Alencar Santos, Funcionário Público Municipal; Jonice Oliveira da Silva, Funcionária Pública Estadual; Josaphá Moreira de Melo Gomes, Funcionário Público Estadual; José Aparecido Nascimento dos Santos, Funcionário Público Municipal; José de Ribamar Sousa Lima, Funcionário Público Estadual; José Dias Meneses Filho, Funcionário Público Municipal; José Germano da Silva Filho, Funcionário Público Municipal; José Rodrigues Dias, Funcionário Público Estadual; José Vicente do Nascimento, Funcionário Público Municipal; Josiane Alves Lima, Funcionária Pública Municipal; Josiléia Moura Leite da Silva, Funcionária Pública Municipal; Josimar Silva Vieira, Funcionário Público Estadual; Juceneusa Moura Leite Formiga, Funcionária Pública Estadual; Juliane Pereira Sales, Funcionária Pública Estadual; Juscilene Moura Leite, Funcionária Pública Estadual; Karla de Sousa Soares, Funcionária Pública Estadual; Katione Sousa Da Silva, Funcionária Pública Municipal; Keila Maria Cardoso de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Kênia Cardoso de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Kleria Pereira Marques da Silva, Funcionária Pública Municipal; Laudione Lopes Silva, Funcionário Público Municipal; Laurena Silva Leite, Funcionária Pública Municipal; Laurenice Ferreira de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Laurisa Ferreira de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Leia da Conceição Lima Sousa, Funcionária Pública Municipal; Leide Meneses, Funcionária Pública Municipal; Leiliane Pereira do Nascimento, Funcionária Pública Municipal; Leonaldina Pereira Sales, Funcionária Pública Estadual; Leônidas Araujo do Espírito Santo, Funcionário Público Municipal; Leonildes Pereira de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Leonilia Nunes Lima, Funcionária Pública Municipal; Lilian Feitosa Moura, Funcionária Pública Estadual; Lindalva Maria de Sousa Santos, Funcionária Pública Estadual; Lourival José Cabral, Funcionário Público Municipal; Luceli de Sousa Tavares Ribeiro, Funcionária Pública Estadual; Lucia Ferreira de Oliveira Silva, Funcionária Pública Municipal; Luciana Dias Araujo, Funcionária Pública Municipal; Luciana Elias de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Luciana Lima Rodrigues, Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Alves Lima, Funcionária Pública Municipal; Luciene F. dos Santos Silva, Funcionária Pública Municipal; Lucilene Rocha Barros Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Luis Gomes Leite, Funcionário Público Estadual; Luis Lima de Brito, Funcionário Público Municipal; Luiz Gonzaga Conceição dos Santos, Funcionário Público Estadual; Luiza Menezes Lima, Funcionária Pública Municipal; Luzia da Silva Domingos, Funcionária Pública Estadual; Luzinete Batista da Costa, Funcionária Pública Municipal; Madylla Alves Carvalho, Funcionária Pública Municipal; Manoel Alves Vieira, Funcionário Público Estadual; Manoel Vieira de Araujo, Funcionário Público Municipal; Marcelo Carlos Aparecido Eleotério, Funcionário Público Municipal; Marcelo Gonçalves Lira, Funcionário Público Municipal; Márcia Miranda Aguiar, Funcionária Pública Municipal; Márcio Moura de Araújo, Funcionário Público Municipal; Marcos Benigno Dos Santos, Funcionário Público Municipal; Marcos Moura de Araujo, Funcionário Público Municipal; Marení Alves Santos, Funcionária Pública Municipal; Maria Alexsandra Sanches da Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Alves Sales, Funcionária Pública Estadual; Maria Amélia de Castro Sá, Funcionária Pública Estadual; Maria Aparecida F. Cantão, Funcionária Pública Municipal; Maria Aparecida Silveira da S. Coelho, Funcionária Pública Municipal; Maria Chaves da Luz Melo, Funcionária Pública Estadual; Maria Cícera Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria Cícera Pereira Sales, Funcionária Pública Municipal; Maria Cleones Alves Silva Almeida, Funcionária Pública Estadual; Maria Cleude Ferreira Barbosa, Funcionária Pública Municipal; Maria Coelho da Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Coracy Sousa Martins, Funcionária Pública Municipal; Maria Cristina Borges Leite Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria da Conceição de Sousa Lima, Funcionária Pública Municipal; Maria das Dores Carlos, Funcionária Pública Municipal; Maria das Dores de Paula da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Fátima Jardim da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Fátima Leal da Fonseca Sales, Funcionária Pública Estadual; Maria de Fátima Sousa Carneiro, Funcionária Pública Municipal; Maria de Fátima Sousa Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Jesus Dias Lima, Funcionária Pública Estadual; Maria de Jesus dos Santos Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Jesus Silva Sousa, Funcionária Pública Municipal; Maria de Nazaré Dias, Funcionária Pública Municipal; Maria Dgmar Lima Leônidas, Funcionário Público Municipal; Maria do Carmo Moura Nascimento, Funcionária Pública Estadual; Maria do Carmo Rodrigues Reis, Funcionária Pública Municipal; Maria do Esp. Santo W. Machada, Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro Costa Ferreira, Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro Gonçalves, Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro Jardim da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria dos Reis Matias, Funcionária Pública Estadual; Maria dos Reis Santos Guimarães, Funcionária Pública Estadual; Maria Ducelina R. Pinho, Funcionária Pública Municipal; Maria Edineuza Oliveira Leite, Funcionária Pública Estadual; Maria Edite Vieira Melo, Funcionária Pública Municipal; Maria Eunice Fernandes Lima, Funcionária Pública Municipal; Maria Felix Pires dos Santos Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Francimar B. M. Leite, Funcionária Pública Municipal; Maria Irisnete Araújo Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria José Pereira, Funcionária Pública Municipal; Maria Julia Gomes de Araújo, Funcionária Pública Estadual; Maria Lopes da Costa, Funcionária Pública Estadual; Maria Lúcia Pereira de Sá, Funcionária Pública Estadual; Maria Onete Leite da Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Ornestina Saraiva Leite, Funcionária Pública Municipal; Maria Ozeni Barbosa Lima, Funcionária Pública Estadual; Maria Pereira de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Maria Silvana Magalhães, Funcionária Pública Municipal; Maria Valdirene Leite Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria Vânia De Carvalho Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria Vita Barros da Costa, Funcionária Pública Estadual; Mariano Batista da Costa, Funcionária Pública Estadual; Marilene dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Fernandes Cardoso, Funcionária Pública Estadual; Marinalva Fernandes Cardoso, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Lopes de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Soares Borges, Funcionária Pública Municipal; Mário Célio Alves Dos Santos, Funcionário Público Municipal; Mariza Maria V. de Oliveira, Funcionária Pública

Municipal; Marlene Alves Rodrigues , Funcionária Pública Municipal; Marluce Gonzaga De Oliveira Bento, Funcionária Pública Municipal; Miracelma de Fátima R. dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Monica da Silva Lima Araújo, Funcionária Pública Estadual; Nádia Maria Alves Martins Marinho, Funcionária Pública Estadual; Naira Miranda de Araújo Silva, Funcionária Pública Estadual; Neurimar Rodrigues Vidal Marques, Funcionário Público Estadual; Neuzelene Gomes dos Reis, Funcionária Pública Estadual; Nicodemos Laudemiro Dantas Junior, Funcionário Público Estadual; Nilde Barbosa Leal de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Nilton Cesar Pereira Lira, Funcionário Público Municipal; Noeli Gonçalves Santos, Funcionária Pública Municipal; Núbia Barbosa Costa, Funcionária Pública Estadual; Odineia Fernandes dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Olenir Maria de Azevedo Leite, Funcionária Pública Municipal; Osmar Barbosa de Sousa, Funcionário Público Municipal; Patrícia Nogueira Lima, Funcionária Pública Municipal; Paulo Elson Maia Lima, Funcionário Público Estadual; Pedro Alves da Silva, Funcionário Público Municipal; Poliana Neta Eliotério, Funcionária Pública Municipal; Priscila Castro Rocha Dias, Funcionária Pública Municipal; Rafael da Silva Benicio, Funcionário Público Municipal; Raimunda Cavalcante de Lima, Funcionária Pública Estadual; Raimunda Ferreira da Silva, Funcionária Pública Estadual; Raimunda Gomes dos Reis, Funcionária Pública Municipal; Raimunda Nonato C. da Silva, Funcionária Pública Municipal; Raimundo Guimarães Barbosa, Funcionário Público Municipal; Raimundo Pereira de Sousa Neto, Funcionário Público Municipal; Raimundo Rodrigues de Assis, Funcionário Público Estadual; Raquel De Nazaré Brito, Funcionária Pública Municipal; Renato Ferraz de Carvalho, Funcionário Público Municipal; Renilze Vizzoto Carvalho , Funcionária Pública Municipal; Reyllanne Ribeiro de Almeida, Funcionária Pública Municipal; Ricardo Silva Borges, Funcionário Público Estadual; Rita Leude de Sousa Pereira, Funcionária Pública Estadual; Rita Maria Pinto Brito, Funcionária Pública Municipal; Rizomar Paulo de Medeiros, Funcionário Público Estadual; Romilson Borges da Silva, Funcionário Público Municipal; Roselice Alves Borges, Funcionária Pública Municipal; Rosilene Ferreira da Silva, Funcionária Pública Estadual; Rosimar Cardoso de Oliveira, Funcionário Público Estadual; Rosimary Pereira Sá, Funcionária Pública Municipal; Rosivan Rodrigues Fernandes, Funcionário Público Estadual; Rozinalva Borges da Costa, Funcionária Pública Municipal; Rubeany da Costa Santos, Funcionária Pública Estadual; Rubens Barbosa Silva, Funcionário Público Municipal; Ruizita Coelho Nascimento, Funcionária Pública Estadual; Rute Brito de Lacerda, Funcionária Pública Estadual; Rute Lima Dos Santos Wanderley, Funcionária Pública Municipal; Samaria de Deus Silva, Funcionária Pública Estadual; Sandra Soares de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Sara Costa de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Sara Sheila Silveira e Silva, Funcionária Pública Municipal; Sylvania Alves Pacheco Silva, Funcionária Pública Municipal; Simone Alves de Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Simone Moura Medrado Santos, Funcionária Pública Estadual; Sirlene Pereira Lima, Funcionária Pública Municipal; Solange Rodrigues Gomes, Funcionária Pública Estadual; Sonia Maria G. da Costa, Funcionária Pública Municipal; Soraia Lourenço Negrão, Funcionária Pública Municipal; Suelangia Sousa Silva, Funcionária Pública Municipal; Susie Danielle Silva Brasil, Funcionária Pública Municipal; Tamires Dias dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Tânia Alves Costa, Funcionária Pública Municipal; Tânia Maria Alves e Silva, Funcionária Pública Municipal; Tânia Maria Borges e Silva, Funcionária Pública Municipal; Telma Alves Chaves, Funcionária Pública Municipal; Thales Alves Moreira, Funcionário Público Municipal; Tibério Alan Nogueira Da Silva, Funcionário Público Municipal; Valdete Rodrigues Campos, Funcionária Pública Estadual; Valdicleia Pereira Torres, Funcionária Pública Municipal; Valdimê Maria Torres Da Silva, Funcionário Público Municipal; Valdirene Gomes Carvalho, Funcionária Pública Municipal; Vanda Eduardo de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Vanda Helena de Castro, Funcionária Pública Municipal; Vanda Reis Nascimento, Funcionária Pública Municipal; Vanderleia Alves Sales, Funcionária Pública Municipal; Vanderléia Oliveira dias Amorim, Funcionária Pública Estadual; Vangela Azevedo dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Vânia de Oliveira Chaves, Funcionária Pública Municipal; Vanilde ferreira de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Vanuza Sousa Moraes, Funcionária Pública Municipal; Veneranda Virginia de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Vera Lúcia Saraiva de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Vilma Nunes Dos Santos de O. Rodrigues, Funcionária Pública Municipal; Walterlene Pereira Silva, Funcionária Pública Estadual; Weudes Xavier de Sousa, Funcionário Público Municipal; Weycla Rodrigues Oliveira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Willian Gilvander Passos, Funcionário Público Municipal; Wilton Ferreira Rodrigues, Funcionário Público Municipal; Yanna Marta Araujo Marques, Funcionária Pública Municipal; Zenilde Ferreira Silva, Funcionária Pública Municipal; Zilma Alves da Costa Silva, Funcionária Pública Estadual; Zilma Rodrigues da Silva, Funcionária Pública Municipal. Tudo na forma preconizada nos artigos 426 e 423 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, abaixo transcrito; Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. § 2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. § 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechados a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente. § 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído. § 5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local e no Diário da Justiça. Ananás-TO, 19 de outubro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitei. Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000928-69.2014.827.2705**)

Ação: Interdição

Requerente: Joalice Pereira Marinho

Interditando: Joderlan Pereira Marinho

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no art. 754 e 755, do NCPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **JODERLAN PEREIRA MARINHO**, nomeando-lhe curadora definitiva para todos os atos da vida civil, sua mãe **JOANICE PEREIRA MARINHO**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 23/abril/16. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 30 de setembro de 2016. Eu, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAÍNA**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)** O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO ORDINARIA** sob nº **5000168-03.2012.827.2706**, tendo como requerente **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA LOPES CARNEIRO** em desfavor dos requerido: **MANOEL LOURENÇO BORGES**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: " **LOTE Nº 16, da Quadra nº 33, situado na Rua 33, nº 465, Setor Nova Araguaína, nesta urbe, com área Total de 361,67 m², sendo 11,80 metros de frente com a Rua 33; 11,80 metros pela linha do fundo com o Lote nº 03; 30,65 metros pela lateral direita com o Lote 15 e 30,65 metros pela lateral esquerda com o Lote nº 17**", por este meio **CITA-SE** o confrontante **JOSÉ GOMES DE SOUSA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **quinze dias**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: " **Defiro a citação por edital do confrontante José Gomes de Sousa, prazo de 30 dias.** Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 2016. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIA** - O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** sob nº **0001314-96.2014.827.2706**, tendo como requerente **BANCO GMAC S/A**, em desfavor de **FRAUDNEIS F. ROSA**, CPF nº **774.986.401-63**, onde o requerente visa o recebimento da importância de **R\$ 14.740,47 (Quatorze mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**, por este meio **INTIMA-SE** o Requerido **FRAUDNEIS F. ROSA**, para que efetue o pagamento voluntário da quantia acima descrita. Por está o Requerido em lugar incerto

e não sabido, expediu-se o presente, tudo nos termos do **DESPACHO – Evento – 47**, a seguir transcrito: **Intime-se o requerido por edital. Prazo 30 dias. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19/10/2016. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO.**

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PAULO PATROCINIO DE MORAIS, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 18/10/1964, filho de Sebastião Patrocínio de Moraes e de Divina Angélica de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 309 da Lei 9.503/97, nos autos de ação penal nº 5012796-24.2012.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, dezoito dias do mês de outubro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Titular em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ROMIL IAKOV KALUGIN, brasileiro, viúvo, agropecuarista, nascido aos 15/03/1984, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Anastacia Kalugin e Iakov Kalugin, portador do RG 1.060881 SSP-TO, e do CPF 728.440.001-34, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 303 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro c/c artigo 69 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 0006824-22.2016.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 5000093-23.1996.827.2706.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO(INTIMANDOS): DR. BENACY PEREIRA DA COSTA – OAB/GO 3216/ DR. JOSÉ ALVES DE ALENCAR – OAB/DF 5838.

INVENTARIANTE: JACOB PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ CARDOSO

OBJETO: Intimação do patrono do autor sobre a r. SENTENÇA, cuja parte dispositiva transcrevemos:

SENTENÇA (Parte dispositiva) “Sendo assim, DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado dê-se a devida baixa. Publique-se no diário. Registre-se. Intime-se apenas os procuradores vinculados. Local e data constantes da movimentação processual. Araguaína/TO, 06/09/2016 (ASS) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001898-92.2016.827.2707, que a Justiça Pública move contra o réu: ANTONIO LAZARO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 10/12/1959, natural de Chapadinha/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 292.140.501-63, filho de Manoel José Pereira e Luzia dos Santos Alves, residente na Rua Fundação Sesp, nº 658, centro, Buriti do Tocantins/TO;, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 217-A, c/c, art. 226, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90 (duas vezes), conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (19/10/2016). Eu, (M<sup>a</sup> Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal 0001900-62.2016.827.2707, que a Justiça Pública move contra o réu: ANOR ALVES DE SOUSA, brasileiro, convivente em união estável, carpinteiro, nascido aos 22/11/1965, natural de Rubiataba/GO, filho de Mariano Alves de Sousa e Maria Porcina de Sousa, residente na Rua 19, nº 100, Conjunto Vitória, Araguatins/TO;, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (19/10/2016). Eu, (M<sup>a</sup> Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0001817-46.2016.827.2707

Chave do Processo nº 498427267816

Denunciado: **JHONES DYERETH LIMA DE OLIVEIRA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001817-46.2016.827.2707, chave do processo nº 498427267816, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JHONES DYERETH LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ouril do Norte/PA, nascido aos 31/01/1993, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 014.220.392-00, filho de Sebastião da Rocha Oliveira e Eronides Ferreira Lima, residente na Rua José de Assis, nº 190, Buriti do Tocantins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 15, caput, da Lei nº 10.826/2003 e art. 147, do Código Penal, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (19/10/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002944-19.2016.827.2707

Chave do Processo nº 568710493216

Denunciados: **MARCIO JOSÉ GOMES OLIVEIRA e FRANCISCO LEONARDO BERNARDINO DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0002944-19.2016.827.2707, chave do processo nº 568710493216, que a Justiça Pública move contra os denunciados: **FRANCISCO LEONARDO BERNARDINO DA SILVA**, vulgo "Bada", brasileiro, solteiro,

servente, natural de Paxiba/MA, nascido aos 29/04/1993, filho de Luis Bernardino da Silva e Maria Bezerra da Conceição, residente na Avenida Brasil, nº 63, Setor Alto da Pipira, Buriti do Tocantins/TO; **MARCIO JOSÉ GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Esperantina/TO, nascido aos 20/09/1986, filho de Francisco da Silva Oliveira e Maria do Carmo Santos Gomes, residente na Rua Luiz Gonzaga, s/nº, no fundo da loja Eletro Silva, centro, Buriti do Tocantins/TO., atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art.155, §4º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, ficam citados pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (19/10/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5001063-37.2012.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ e Executada COMERCIAL DE MÓVEIS MARIA LTDA, MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA e OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: **OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 31, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 13/09/2016. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5001063-37.2012.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ e Executada COMERCIAL DE MÓVEIS MARIA LTDA, MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA e OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: **COMERCIAL DE MÓVEIS MARIA LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 31, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 13/09/2016. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5001063-37.2012.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ e Executada COMERCIAL DE MÓVEIS MARIA LTDA, MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA e OSMARINA RODRIGUES ARAÚJO TEIXEIRA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: **MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 31, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 13/09/2016. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 5001635-50.2013.827.2716**

**REQUERENTE: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: WILSON GONÇALVES DE SOUZA**

INTIMAÇÃO: “Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$ 1.026,07 (mil e vinte e seis reais e sete centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”

**AUTOS Nº 0002273-03.2015.827.2716**

**REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME**

**Adv: EDNA DOURADO BEZERRA TO2456**

**REQUERIDO: VILMAR CARDOSO DA SILVA**

INTIMAÇÃO: “Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$ 210,36 (duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

**AUTOS Nº 0002211-94.2014.827.2716**

**REQUERENTE: MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS**

**REQUERIDO: JOSÉ ABDON BARBOSA**

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000369-62.2012.827.2716**

**REQUERENTE: CANTINI E CANTINI LTDA**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: ALDEIR BATISTA DOS SANTOS**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “..Sendo Assim, .Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0002312-63.2016.827.2716**

**REQUERENTE: MARCELLO NEPOMUCENO AGUIAR**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “..Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Novo Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO”.

**AUTOS Nº 0002061-45.2016.827.2716**

**REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS**

**Dra. Não constituído**

**REQUERIDO: RAYANNE ARAUJO RODRIGUES**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 15.928,20 (quinze mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 0002004-61.2015.827.2716**

**REQUERENTE: JUVENCI NUNES PEREIRA**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: JAIRO BISPO BATISTA****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0001986-06.2016.827.2716****REQUERENTE: Antonio Soares e Silva o Cearense****ADV: Não constituído****REQUERIDA: MARIA SENHORA FERREIRA LIMA****ADV: Não Constituído**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0001968-82.2016.827.2716– COBRANÇA****REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE****REQUERIDO: JOSÉ RICARDO MOREIRA DANTAS****ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 51, Inc. IV da Lei nº 9.099/95. Após, arquite-se os autos. Autorizo a entrega à reclamante de documentos que instruem a inicial. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Ação de Interdição n.º 0001284-25.2014.827.2718**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0001284-25.2014.827.2718 que tem como requerente Rosaldina Rodrigues da Luz e requerido Erotides Rodrigues da Silva,, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de Erotides Rodrigues da Silva, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.0767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora Rosaldina Rodrigues da Luz, para que possa representá-la nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6(seis) meses, na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez)dias entre as publicações.Lavre-se o termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o transito em julgado da sentença e, cumprida as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Filadélfia-TO, 14 de setembro de 2016.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.(20/10/2016).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****5000070-50.2010.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado Deusivan Martins

Dias, brasileiro, solteiro, graneiro, RG n.º 5749727 SSP-TO, natural de Carolina-MA, nascido aos 20/08/1988, filho de Antonio Martins dos Santos e Maria das Dores Dias da Silva, residente na Rua Frei Caneca, Nº1461, setor Raizal Araguaína-TO da SENTENÇA CONDENATÓRIA do evento 26, dos autos da Ação Penal n.º 5000070-50.2010.827.2718, que o condenou nas sanções do art. 155, § 4º, IV do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime aberto, e 10 (dez) dias multa. Sendo concedido o benefício legal da substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos; de prestação pecuniária no importe de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para Instituição a ser definida pelo juízo da execução, e prestação de serviços à comunidade (artigo 43, I e IV do CP), pelo período da pena fixada, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser determinado pelo juízo da execução penal, via audiência monitoria. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 19 de outubro de 2016. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 066/2016 Prazo: 30 (TRINTA) dias. O Magistrado Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**Processo eletrônico nº 5001578-51.2012.827.2721 - Chave Processo: 420532248715**

Ação: Execução Fiscal

**Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executados: VITORINO & VITORINO LTDA ME, JOÃO MARCOS VITORINO DA SILVA, ADEMIR VITORINO DA SILVA E DENIR VITURINO DA SILVA.**

FINALIDADE:

**CITAÇÃO da parte Devedora: VITORINO & VITORINO LTDA-ME, CNPJ nº 03.155.696/0001-13, JOÃO MARCOS VITORINO DA SILVA, CPF nº 281.427.721-91, e ADEMIR VITORINO DA SILVA, CPF nº 427.111.931-87.**

QUANTIA DEVIDA: R\$ 28.738,89 (vinte e oito mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Atribuição competência para fiscalizar, arrecadar e cobrar; guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social; contribuição dos segurados (empregados, trabalhadores temporais e avulsos); contribuinte individual - contribuições descontadas pela empresa/cooperativa de trabalho; contribuição da empresa sobre a remuneração de empregados; contribuição das empresas para financiamento dos benefícios; em razão da incapacidade laborativa; contribuição devida a terceiros - salário educação; terceiros - INCRA; terceiros - SENAC; terceiros - SESC; terceiros - SEBRAE; empresa optante pelo SIMPLES; correção monetária; acréscimos legais - multa; acréscimos legais - juros; encargo legal de 20%.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: 39.757.582-3, Livro/FI. 0015/209; 39.754.805-2, Livro/FI. 0014/209; 39.754.806-0, Livro/FI. 0014/210; 39.757.581-5, Livro/FI. 0015/026; todas inscritas em 13/08/2011.

DECISÃO (DEC7) do Evento 1 - antes fls. 49/50: Citação [...] do(a)s devedor(a)(es) para, no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a(s) dívida(s) inscrita(s), devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1645/78, custas e despesas processuais ou garantir(em) a execução com o oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 19 de outubro de 2016 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria 467/2016)

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Ação Penal nº : 0002862-43.2016.827.2721**

Infração Penal : **Art. 155, “caput”, do CP.**

Réus : **PAULO FERNANDES DA SILVA**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime n.º 0002862-43.2016.827.2721 que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra PAULO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/11/1990, filho de Jeni Fernandes da Silva. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE, para comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade,

no dia 09 de Novembro de 2016, às 13h30min horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo designado nos autos supra caracterizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (14/10/2016). Eu, Thatiane Pereira Lima, estagiária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Jaqueline Yamane, escrevê crimianl, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.**

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Procedimento Comum – 0003400-21.2016.827.2722**

Requerente: Marcio Antonio Silvestre

Advogado(a): Antonio Carlos Miranda Dias OAB/TO 5907

Requeridos(a): Jadiel Silva da Cruz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: “POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do Autor, determinando ao Requerido que proceda à transferência da propriedade do veículo FIAT/PALIO ED, ANO/MODELO 1996/1997, PLACA JKQ-0230, RENAVAL 00663427207, CHASSI 9BD178016TO103576, COR VERDE&#8203. Presentes os requisitos do artigo 300 do NCPC/15, CONCEDO ainda a TUTELA ANTECIPADA de busca e apreensão do veículo. Condene o Requerido em custas e honorários de advogado, no patamar de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. . Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo (Portaria 2.073/2015–GAPRE)”.

**Ação: Procedimento Comum – 0002590-46.2016.827.2722**

Requerente: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis

Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4343

Requeridos(a): Jhonata Ribeiro de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: “Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS em desfavor de JHONATA RIBEIRO DE SOUSA. SEGUEM DETERMINAÇÕES: I. Confirmo in totum a liminar deferida no evento 4; porém atribuo ao DETRAN as mesmas determinações constantes daquele dispositivo, quais sejam: II. QUE TRANSFIRA O VEÍCULO PICAPE CORSA, GM/CORSA GL, COR CINZA, CHASSI 9BGSE80TTTC691714, RENAVAL 149275099, placa NAI 2538, CONFORME DESCRITO NA INICIAL, PARA O NOME DO REQUERIDO JHONATA RIBEIRO DE SOUSA (RG nº534463 e CPF nº 946560962-53); III. DETERMINO AINDA QUE O DETRAN TRANSFIRA, TODOS OS DÉBITOS RELACIONADOS AO VEÍCULO, A PARTIR DA DATA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA (27.07.2015), SEJAM ELES TRIBUTÁRIOS OU NÃO, EXISTENTES EM NOME DO REQUERENTE, INCLUSIVE EVETUAL PONTUAÇÃO NA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, EM DESFAVOR DO REQUERENTE, SEJA IGUALMENTE TRANSFERIDA PARA O REQUERIDO, DESDE QUE POSTERIOR À DATA DA COMUNICAÇÃO DE VENDA; IV. DETERMINO QUE AS PROVIDÊNCIAS SUPRA SEJAM EFETIVADAS SEM A NECESSIDADE DE VISTORIA NO VEÍCULO QUE, AO QUE PARECE, SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PRAZO DE 10 DIAS; VI. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, ARBITRO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 536, § 1º DO CPC/2015. VII. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORIAIS QUE ARBITRO em R\$5.000,00(cinco mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença - , conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em 1% (um por cento), a partir da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. VIII. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo (Portaria 2.073/2015–GAPRE)”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004720-60.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **DANIEL DIAS**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/08/1972, filho de Geronima Maria Dias e Darci Dias, CPF nº 777.703.311-53, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 34 paragrafo único, III da Lei 9.605/98**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente

Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) ISTO POSTO, **julgo extinta a punibilidade do acusado DANIEL DIAS** com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Proceda-se conforme art. 337 [1] do CPP, caso haja fiança, e esta não tenha tido destinação diversa. P. I. C. Após, transitada em julgada e cumpridas todas as formalidades legais e providenciadas as baixas necessárias, archive-se o presente feito. Gurupi, 28 de fevereiro de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0004453-71.2015.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOHNNY GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 04/07/1995, filho de Zelina Costa da Silva e Raimundo Nonato Gomes do Rosario, CPF nº 049.353.501-21 e **CHARLES FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29/09/1995, filho de Marilene Ferreira da Silva e Juldemar Pereira da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 157 §2º, II do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de e, via de consequência, **CONDENO** os acusados JOHNNY GOMES DA SILVA e CHARLES FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA nas penas do art. 157, § 2º, II do Código Penal. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do código penal, passo à dosagem da pena em relação ao acusado - **JOHNNY GOMES DA SILVA**. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: Pesam em seu desfavor, vez que segundo relato da vítima, após a prática do houve alteração considerável em sua rotina, haja vista o abalo emocional sofrido. Além disso, narra a vítima que em virtude de ter sofrido as lesões, teve que retomar tratamento neurológico na cidade de Goiânia-GO, o que fez com que ela perdesse o emprego, fatos que certamente autorizam seja tal circunstância judicial seja valorada negativamente. Consequências do crime: Normais à espécie. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Dessa forma, conforme análise supra, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuantes: Reconheço a atenuante da confissão espontânea e menoridade penal, razão pela qual se atenua a pena para 04 (quatro) anos de reclusão. PENA DEFINITIVA Militam em desfavor do acusado uma causa de aumento de pena (concurso de pessoas), e de acordo com o art. 68, parágrafo único do CP, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o regime inicial SEMIABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do código penal, passo à dosagem da pena em relação ao acusado - **CHARLES FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: Pesam em seu desfavor, vez que segundo relato da vítima, após a prática do houve alteração considerável em sua rotina, haja vista o abalo emocional sofrido. Além disso, narra a vítima que em virtude de ter sofrido as lesões, teve que retomar tratamento neurológico na cidade de Goiânia-GO, o que fez com que ela perdesse o emprego, fatos que certamente autorizam seja tal circunstância judicial seja valorada negativamente. Consequências do crime: Normais à espécie. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Dessa forma, conforme análise supra, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuantes: Reconheço a atenuante da confissão espontânea e menoridade penal, razão pela qual se atenua a pena para 04 (quatro) anos de reclusão. PENA DEFINITIVA Militam em desfavor do acusado uma causa de aumento de pena (concurso de pessoas), e de acordo com o art. 68, parágrafo único do CP, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o regime inicial SEMIABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é

viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - Os acusados responderam a todo o processo solto, e mesmo tendo em vista que foi fixado o regime semiaberto para o inicial cumprimento da pena, defiro o direito dos condenados apelarem em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Restituam-se as res furtivas às vítimas, caso tal medida não tenha sido executada. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeçam-se guias de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas pelo condenado JOHNNY GOMES DA SILVA, em proporção. Publique-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 25 de agosto de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º0006089-38.2016.827.2722, chave do processo n.º360593845116 que a Justiça Pública como autora move contra **ANTONIO CARLOS ALVES ARRUDA - CPF: 99076942153**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Sebastião Arruda e Celina Alves Arruda, natural de Campos Belos/GO, residente e domiciliado na Av. Sumaré, Qd. 02, Lt. 13, Setor Bela Vista, Gurupi-To, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de outubro de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado- MM<sup>a</sup> Juíza de Direito em Substituição.

## Vara de Execuções Penais

### EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2016

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início à 4ª temporada de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborados, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada será sorteado 50 (cinquenta) jurados, dentre eles, 20 (vinte) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para inclusão de processos que no decorrer do semestre estiverem em ordem para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

#### PAUTA JURI 4ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE 2016

	PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUN	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA E HORA	TEMP.
1	0007571-89.2014.827.2722	DANILO PEREIRA GAMA	DEFENSORIA	17/08/2016	02/09/2014	PRESO	24/11/2016 08H30MIN	4ª

2	5002920-60.2013.827.2722	WANDERLEY SOUSA DA SILVA	DEFENSORIA	09/10/2015	22/10/2015	PRESO	29/11/2016 08H30MIN	4ª
3	0008401-21.2015.827.2722	MÁRCIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644	04/09/2015		SOLTO	01/12/2016 08H30MIN	4ª
4	5000028-28.2006.827.2722	BENEDITO ROSA NETO	JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490	30/03/2009		SOLTO	05/12/2016 08H30MIN	4ª
5	5001696-87.201.827.2722	PEDRO HENRIQUE, MURILO RANGEL, JONATHAN TAVARES E BRUNO LOZEIRO	DEFENSORIA	05/08/2013		SOLTO	07/12/2016 08H30MIN	4ª

Gurupi, 18 de outubro de 2016 de 2016. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**PROCESSO N: 2010.0000.9624-3**

Requerente: AURORA ALVES DOS SANTOS

Advogados: ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO ITAU LEASING S/A

Advogados: CELSO MARCON OAB/TO 4009 Levantar Alvará expedido

PEDRO DUQUE SABINO OAB/TO 5878 Levantar Alvará expedido

**DECISÃO:** Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 105. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 27 de junho de 2016. Drª Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0001016-13.2015.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado MARINESIA RODRIGUES PEREIRA - ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARINESIA RODRIGUES PEREIRA - ME - CNPJ: 14030650000194, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 187,38 - Banco Bradesco S/A - realizada em 19/09/2016, bem como opor embargos no prazo legal. Tudo conforme despacho no evento 19. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de outubro de 2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0000509-52.2015.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado EURIDICE CARVALHO BRITO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica EURIDICE CARVALHO BRITO - CNPJ: 02051506000155, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 86,42 – Caixa Econômica Federal - realizada em 16/09/2016. Bem como opor embargos no prazo legal. Tudo conforme despacho no evento 33. E, para que ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de outubro de 2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ACUSADO: ALESSANDRO NUNES DE CARVALHO A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000339-11.2014.827.2727 que a Justiça Pública move contra os acusados ALESSANDRO NUNES DE CARVALHO "XAULIN", brasileiro, solteiro, nascido aos 22/10/1984, em Almas-TO, filho de Francisca Nunes Carvalho e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao art. 157, § 2º, Inciso II do CP, conforme consta, fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento da multa condenatória no valor de R\$ 592,82 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), ou caso, requeira, que o valor seja efetuado em parcelas mensais, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme Provimento nº 06/14 da CGJTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 14 de outubro de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivã em Substituição, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 0011114-45.2015.8272729**

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 174886752215

AÇÃO: COBRANÇA - Valor da Causa R\$ 2.427,67

REQUERENTE: M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – POSTO VERÃO

ADVOGADO(A): Alexandre Fantoni de Moraes – OAB/MG 111.371

REQUERIDO(A): MARIA SÔNIA DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): Não constituído

**FINALIDADE: CITAR** a parte requerida **MARIA SÔNIA DA SILVA SOARES**, brasileira, inscrita no CPF nº 896.170.021-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); E **INTIMAÇÃO** para comparecer na **audiência de conciliação designada para o dia 02/02/2017, às 10:00 horas**, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. **CIENTE** que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, **independente do comparecimento ou não de qualquer das partes**, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).

**DECISÃO:** "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. O pedido da parte autora contempla Assistência Judiciária Gratuita, a qual defiro, ante o perfeito enquadramento das condições pessoais ao momento em que vive. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Desde já determino a audiência de conciliação em evento próprio. Prossiga o cartório impulsionando o feito até a data da audiência, se for o caso, com os passos próprios deste rito. Contestada a ação, à impugnação. Vencida esta fase, as partes devem ser intimadas para em 10 (dez) dias especificarem as provas que desejam produzir e a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. Palmas-TO, 16 de maio de 2016. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18 de outubro de 2016. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito

## **4ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA PARTE REQUERIDA REVEL AUTOS Nº: 0001623-77.2016.827.2729 – AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282 REQUERIDO: ITAFÓS MINERAÇÃO S.A Sentença: “ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., já devidamente qualificada nos autos, propôs ação de Cobrança de em desfavor de ITAFÓS MINERAÇÃO S.A., também qualificada. Sustenta que se tornou credora da requerida por ter fornecido energia elétrica nas unidades consumidoras 10135630, 11759076, 11029280, 5115272 e 11028888 no valor de R\$ 2.481,740, 07 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil setecentos e quarenta reais e sete centavos) e que em relação da inadimplência se deu o encerramento da relação contratual mediante notificação regular. Esclarece que pelo contratado, além das faturas mensais de energia e mais o faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses, bem como o faturamento de 30 KW pelos meses remanescentes na forma preceituada pelo artigo 61, § 7º, da Resolução 414/2010 da ANEEL. Que tal fato ocorre uma vez que por se tratar de grande consumidor deve necessariamente indicar previamente qual a necessidade de energia que pretende consumir, para que tanto a geradora quanto a distribuidora possam trabalhar com essa perspectiva. Por essa razão os contratos com os grandes consumidores carregam expressamente essa previsão. Relata que no caso dos autos tal previsão veio descrita na cláusula 3ª, parágrafo primeiro da avença. Sustenta seu direito na Resolução 414/2010 da ANEEL. Requereu ao final a condenação da requerida no pagamento de R\$ 5.411.274,88 (cinco milhões quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Anexou atos constitutivos, contrato de uso do sistema de distribuição, correspondências, contrato de compra e venda d energia regulada, faturas, entre outros documentos. Uma vez citada a requerida não contestou, certidão do evento 9. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança fundada em contrato de fornecimento de energia elétrica, onde a inadimplência ficou devidamente caracterizada nos autos. O contrato foi devidamente assinado e devedor que deixou de honrar os pagamentos. Por outro lado com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, ex vi do artigo 391 do Código de Processo Civil de 1973, com redação repetida no atual CPC artigo 344 e não há os casos alencados no artigo 345, I a IV do novo Código de Processo Civil Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ R\$ 5.411.274,88 (cinco milhões quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária a contar do protocolo pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% por mês a contar da citação. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Com o trânsito em julgado intime a autora a promover o cumprimento de sentença em 10 (dez) dias. Publique. Registre e intime. Palmas, 26 de agosto de 2016. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 5003496-71.2009.827.2729

ACUSADO: RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, amasiado, pintor, portador do RG 606219-SSP/TO, filho de Elias Ribeiro da Costa e Nelcy Rodrigues da Costa**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003496-71.2009.827.2729**, cujo teor segue transcrito: “ 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de **RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA**, qualificado na inicial, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2.º, I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal, conforme transcrição abaixo. “1. Extrai-se do caderno informativo que, na data de 15/06/2005, no estabelecimento comercial “Supermercado O Esquinhão”, localizado na Quadra 403 Sul, QC 01, Lote 04, nesta Capital, por voltar das 20 horas, o denunciado, agindo em concurso de pessoas, estando ambos com vontade livre e consciente, subtraíram inúmeros bens móveis do referido estabelecimento, bem como de seus proprietários, funcionários e clientes que ali se encontravam, mediante grave violência exercida com emprego de arma de fogo. 2. Narra a respectiva peça informativa que naquela noite, as vítimas encontravam-se no citado estabelecimento quando foram abordadas por dois indivíduos encapuzados, que as renderam apontando as suas armas de fogo, anunciando o roubo, ordenando às pessoas para que deitassem no chão e, imediatamente, efetuando a subtração de todos os pertences de valor destas (dinheiro em espécie, cartões de crédito, talões de cheque, celulares, etc) e ainda subtraindo o montante que havia em espécie, cheques e cartões telefônicos do caixa, tendo inclusive os denunciados roubado um veículo VW Gol, de propriedade de um dos clientes, para empreender a fuga do local. 3. A materialidade e a autoria delitiva restam devidamente comprovadas pelos Termos de Reconhecimento de Pessoa realizado pelas vítimas do fato e das declarações prestadas pelo próprio autor, o qual confessou espontaneamente a prática do crime (fls. 27v e fls. 54/55). Frise-se que o co-autor do crime, Sr. Elias Filho Ribeiro da Costa, faleceu posteriormente.” Recebida a denúncia no dia 16 de janeiro de 2008, o acusado foi citado e ofertou resposta à acusação conforme Evento 31. O recebimento da inicial foi reiterado no Evento 35 ante a incoerência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal,

sendo designada à instrução. Com a instrução, o réu foi considerado revel em decorrência do seu não comparecimento à audiência. Ato contínuo, as alegações finais foram apresentadas pelas partes sob a forma de memoriais escritos, ocasião em que o Ministério Público postulou pela condenação do réu nos termos da prefacial. A Defesa, por sua vez, alegou a ausência de provas acerca da autoria do acusado, bem como, em caso de condenação, postulou a fixação da pena no mínimo legal, o reconhecimento da confissão espontânea e idade do réu à época dos fatos. Ainda, que seja afastada a causa de aumento referente ao emprego de arma diante da inexistência de apreensão e laudo pericial que ateste sua potencialidade. É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO** No que se refere à materialidade do crime, entendo que foi demonstrada pela Portaria, Boletim de Ocorrência, Auto de Exibição e Apreensão e Termo de Restituição, constantes no Inquérito Policial. Por outro lado, não enxerguei segurança suficiente a apontar autoria ao acusado. Conforme se observa através da inquirição judicial de uma das vítimas, não houve reconhecimento do acusado nem indicação segura tenha ele contribuído de alguma forma para a consecução do delito. O Inquérito Policial, a meu ver, não foi capaz de garantir a autoria dos fatos, havendo apenas a confissão do réu, a qual não produz efeito sem a devida judicialização. Inexiste, portanto, conjunto probatório apto a impor-lhe uma condenação. Ante o exposto, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual ABSOLVO RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA** da imputação que lhe foi atribuída nos autos. Às baixas necessárias. P.R.I. Palmas/TO, 19.10.2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 20.10.2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Secretária, mat. 238641, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado CARLOS CARDOZO DE MACEDO** (Brasileiro, gesseiro, filho de Helzi Cardozo de Macedo, nascido aos 12/06/1981, em Barra da Corda/MA, RG nº 1267029-9 MT e 1245791 SSP/TO, CPF nº 704.629.331-72, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0032494-27.2015.827.2729**, cujo resumo segue adiante: "(...) Relatados, passo a decidir. Em síntese, segundo a prova submetida ao crivo do contraditório, a ação descrita na inicial não restou devidamente esclarecida judicialmente de forma clara de que os acusados, efetivamente tivessem a pretensão de eliminar a vida da apontada vítima. (...) Pelo exposto e de tudo que o que dos autos e das provas trazidas ao processo informam e convence este julgador da ausência de elementos a justificar sejam os réus submetidos ao julgamento popular. Por isso, nos termos do que dispõe o artigo 414 do CPP, **IMPRONUNCIO** o acusado **CARLOS CARDOSO DE MACEDO** e **NILVA APARECIDA PEREIRA JANUÁRIO**, qualificados nos autos, do crime de tentativa de homicídio. Com o trânsito em julgado, procedam as comunicações necessárias e ao arquivo. Palmas, 08 de agosto de 2016 de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO." Palmas/TO, 20 de outubro de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

**2ª Vara Criminal**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento, que, por esse meio, **INTIMA o acusado ADELINO CLEMENTE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, chacareiro, filho de José Clemente da Silva e de Maria Josina da Silva, nascida em 21.07.1947, na cidade de Dorezópolis-MG, RG 4453878 SSP-PA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pleitear, *caso queira*, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição do valor pago a título de fiança (consoante peças e comprovante insertas nos "eventos 31 – TERMOFIANCA2"). **DESPACHO:** "(...)Sendo assim, por ter sido arquivada a presente ação penal em razão da extinção da punibilidade pelo cumprimento do "sursis processual" (sentença evento 16), intime-se o então incursado para pleitear, caso queira, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição do valor pago a título de fiança (consoante peças e comprovante insertas nos "eventos 31 – TERMOFIANCA2"). Intimem-se; após, efetue-se a baixa sob as cautelas inerentes. Palmas - TO, 17.10.2016 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito." O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de outubro de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 5010379-63.2011.827.2729**

**Processada: KARLA NAZARENO NEIVA**

O Doutor GIL FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA a acusada KARLA NAZARENO NEIVA**, brasileira, solteira, pedagoga, filha de Aroldo Neiva Moreira e Cleusa Cordeiro Moreira, nascida em 11 de abril de 1968, RG nº 88042 SSP/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-

lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010379-63.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "...A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado parasomente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). EX POSITIS, **declaro extinta a punibilidade de KARLA NAZARENO NEIVA**, já qualificada, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando a ré, outrossim, isenta do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito - NACON. Palmas/TO, 19 de outubro de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos:** 5006439-56.2012.827.2729 **Chave:** 858915283812

Vítima: Justiça Pública

Autor: Josevaldo Romão Silva

**INTIMAÇÃO:** Fica intimado através desta, o autor do fato **Josevaldo Romão Silva**, para no prazo de 10 dias, comparecer junto a Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, localizado na Rua 09, Qd. 02, Lote 09, Taquaralto – Palmas - TO, a fim de promover a retirada do alvará judicial bem como do objeto apreendido nos autos. Palmas, 19 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos:** 0025269-87.2014.827.2729 **Chave:** 819532480714

Vítima: VALDENIRA MORAIS DE SOUZA SILVA

Autores: CICERA SOUSA E SILVA; PABLO ADRIEL VIEIRA DIAS

**INTIMAÇÃO:** Fica intimado através desta, o autor do fato **Pablo Adriel Vieira Dias**, para comparecer junto a Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, localizado na Rua 09, Qd. 02, Lote 09, Taquaralto – Palmas -TO, a fim de promover a retirada do objeto apreendido nos autos. Palmas, 19 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 0020799-42.2016.827.2729 **Chave:** 779145765216

Requerente: QUATRO IRMÃOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Advogado: Francisco Seixas Tadeu de Lima – OAB/TO5146

1ª Requerida: CREDLT BRASIL FIDC MULTISSETORIAL

Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - OAB/SP 107.950

2ª Requerida: AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Advogado: não constituído.

**SENTENÇA:** "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do débito; b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes sobre os quais incidirão juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da inserção indevida do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, e correção monetária, pelo INPC, esta desde a data da sentença. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de outubro de 2016. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Auxiliar do Nacom"

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Cylmar Pitelli Teixeira Fortes**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos:** 0001379-51.2016.827.2729 **Chave:** 915242842216

Requerente: DAVI RODRIGUES PEIXOTO

Advogada: Annette Diane Riveros Lima, OAB/TO 3066

Requerida: ARCELOR MITTAL BRASIL S/A

Advogados: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, OAB/SP 112.027; Priscilla Pereira de Carvalho, OAB/SP 111.264

**SENTENÇA:** "(...) Considerando que a autora, apesar de intimada, não compareceu à presente audiência, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de outubro de 2016. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Arnaldo Leonel Ramos Júnior, OAB/SP 112.027; Priscilla Pereira de Carvalho, OAB/SP 111.264**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0017032-93.2016.827.2729 Chave: 171500862116**

Requerente: HELENA DORUTEU DA SILVA

Advogado: Washington Gabriel Pires – OAB/TO 5149

Requerida: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219

**SENTENÇA:** "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do débito; b) CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes sobre os quais incidirão juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da inserção indevida do nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito, e correção monetária, pelo INPC, esta desde a data da sentença. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2016. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Auxiliar do Nacom"

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## Central de Execuções Fiscais

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **MARIA BARBARA OLIVEIRA ALVES, CPF 377.686.201-78**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5001268-70.2002.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em seu desfavor, *para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2016. **Wagner Ferreira Marinho**. Escrivão – Mat. 226651.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **JOSE COUTINHO FILHO, CPF 278.723.431-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5001218-44.2002.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em seu desfavor, *para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2016. **Wagner Ferreira Marinho**. Escrivão – Mat. 226651.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **ODAIR RODRIGUES TRINDADE, CPF 12.067.588/0001-80**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0001634-43.2015.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em seu desfavor, *para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei.* E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2016. **Wagner Ferreira Marinho**. Escrivão – Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JÚLIO CÉSAR VALDEVINO** – CNPJ/CPF: **245.515.891-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000921-34.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150018326, 20150018327, 20150018328, 20150018330, 20150018332, 20150018333 e 20150018334**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **5.261,68 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSE LUIZ MENDES FILHO** – CNPJ/CPF: **168.846.391-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000873-75.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150018304, 20150018305, 20150018306 e 20150018307**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **4.553,73 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LUIS SANTOS DE ARAÚJO** – CNPJ/CPF: **115.467.192-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000737-78.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150019840 e 20150019841**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **607,42 (Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NATALINO FERREIRA DE BRITO** – CNPJ/CPF: **127.555.911-53**, por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000041-76.2015.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029008 e 20140029009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.044,59 (Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA – CNPJ/CPF nº: 37.423.357/0001-92, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FRANCISCO MENDES BRAGA e MANOEL MENDES DE SOUSA - CPF nº: 118.919.041-91 e 988.654.128-81, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000020-06.2001.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 32477, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 112.383,39 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TACIO FERNANDO GONÇALVES LYRA – CNPJ/CPF: 787.239.901-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010976-44.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018821, 20150018822, 20150018823, 20150018824 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.128,19 (Um Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 149.979.698-69, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5040949-61.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130052874, 20130052877, 20130052878, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.543,89 (Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será

publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MEIRE LUCIA BARROS DE MELO – CNPJ/CPF: 485.986.231-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001513-78.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150011183, 20150011184, 20150011185, 20150011186, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.575,98 (Um Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA – CNPJ/CPF: 121.914.852-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010123-69.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032834 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 529,29 (Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EVA LUCIA ALVES BORGES – CNPJ/CPF: 388.921.461-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018878-82.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004741, 20150004742 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.746,76 (Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NELI GONCALVES RIBEIRO – CNPJ/CPF: 135.007.161-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5040522-64.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130052535, 20130052537 cujo valor até a data do

ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.494,40 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIVA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 348.758.911-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005346-41.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140016428, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.230,70 (Um Mil e Duzentos e Trinta Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUZELLY SENA GUIMARAES – CNPJ/CPF: 954.565.201-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004810-93.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020519, 20150020520, 20150020521, 20150020522, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.538,55 (Um Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de MARIA BARBARA OLIVEIRA ALVES, CPF 377.686.201-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5001268-70.2002.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em seu desfavor, *para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2016. **Wagner Ferreira Marinho**. Escrivão – Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUSI MARIA DOBRINHO DE ABREU – CNPJ/CPF: 818.452.001-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000890-14.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150016889, 20150016890, 20150016891, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.025,69 (Seis Mil e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA PEREIR NEVES – CNPJ/CPF: 451.586.141-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001032-52.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028260, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 375,82 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALVARO ROMERO CARNEIRO GOMES – CNPJ/CPF: 626.618.921-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001688-09.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140015539, 20140015540, 20140015541, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.261,90 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RODRIGO OLIVEIRA PORTO – CNPJ/CPF: 880.584.091-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001721-62.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150019240, 20150019241, 20150019242, 20150019243, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 786,31 (Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: UBALDO RIBEIRO DA COSTA. – CNPJ/CPF: 096.143.971-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034923-98.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028943, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 490,88 (Quatrocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUAN DA SILVA GOULART – CNPJ/CPF: 030.053.521-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001045-51.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150000012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.692,47 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIONIZIO BERTOLINO PEREIRA – CNPJ/CPF: 226.850.579-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021281-24.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006556, 20150006557, 20150006558, 20150006559, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 883,17 (Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELIANE JOHANSON DE JESUS JONSON – CNPJ/CPF: 068.930.778-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5030395-67.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130023030, 20130023031, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.313,22 (três mil trezentos e treze reais e vinte e dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELI VIEIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 626.483.061-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006684-33.2013.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130000805, 20130000808, 20130000809, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 423,74 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDIMILSON DE SOUSA SILVA – CNPJ/CPF: ESTRANGEIRO SEM CPF, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010285-81.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120005049, 20120005050, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 916,64 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCOS ANDRE SANTOS FREITAS – CNPJ/CPF: 383.027.212-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026317-81.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140009624, 20140009625, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 499,85 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA – CNPJ/CPF: 38.127.304/0001-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026842-46.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120008748, 20120008749 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 842,83 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GIULLIANO DE PAIVA ARAÚJO PARENTE – CNPJ/CPF: 030.442.911-27, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018145-02.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130010249, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.650,93 (doze mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VARIEDADES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.573.135/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036810-66.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024933, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 347,28 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO RODRIGUES FARIAS – CNPJ/CPF: 175.136.502-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5032651-17.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120013161, 20120013163 20120013170 20120013174 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 545,82 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AOS - NEGOCIOS E SERVICOS S/C LTDA – CNPJ/CPF: 05.153.835/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033137-02.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120013582, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.162,74 (seis mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO GOIANIA LTDA – CNPJ/CPF: 26.694.661/0002-39, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027160-92.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130014456, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 637,97 (seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MIGUEL NERES DA SILVA – CNPJ/CPF: 850.303.251-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026550-27.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130020468, 20130020469 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 713,32 (setecentos e treze reais e trinta e dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELIDA RODRIGUES VALADARES – CNPJ/CPF: 466.872.701-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022607-19.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006796, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 495,38 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RODRIGUES, FERREIRA & ALMEIDA LTDA – CNPJ/CPF: 02.611.814/0001-98, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039150-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014094, 20150014095, 20150014096, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.507,37 (Dois Mil e Quinhentos e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AL MANAKH RESTAURANTE LTDA – CNPJ/CPF: 02.776.544/0001-75, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001258-57.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028613, 20140028614, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.332,65 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S D PRESTADORA DE SERVICOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA – CNPJ/CPF: 07.316.937/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033485-83.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025111, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 983,13 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALBERTO ÁVILA SABACK – CNPJ/CPF: 124.279.695-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031012-27.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016887, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.934,51 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 909.465.021-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021069-03.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006374, 20150006375, 20150006376, 20150006377 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.325,47 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANDA MARTINS DA CUNHA – CNPJ/CPF: 000.220.961-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5022317-84.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130013822 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 385,30 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SOLIDA DE PIRACICABA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ/CPF: 47.768.585/0001-58, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000852-92.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080001024, 20080001025, 20080001026, 20497.243.81681.1, 20497.244.81681.4, 20497.245.81681.5, 20742.175.81681.1, 20742.176.81681.4, 20742.177.81681.5, 20912.282.81681.1, 20912.283.81681.1, 21201.212.81681.4, 21201.213.81681.4, 21201.214.81681.5, 21201.215.81681.5, 21520.97.81681.1, 21520.98.81681.1, 21631.83.81681.214 cujo

valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.637,82 (Doze mil e seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 546.702.681-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5025940-59.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130008300, 20130020014, 20130020015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 896,57 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIA FONTOURA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 246.609.758-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018431-94.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004690, 20150004691, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 390,08 (Trezentos e Noventa Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIO EDUARDO COSTA LUCAS – CNPJ/CPF: 440.844.802-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009395-79.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090072307, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.725,24 (Um Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SILVANA MARIA SANTOS NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 374.435.773-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035432-12.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120019909, 20120020043, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 425,15 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NAIRES ALVES LIMA – CNPJ/CPF: 526.682.821-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010125-39.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140032836, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 466,64 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 663.255.601-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027408-75.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008373, 20150008374, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 478,66 (Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MOACIR DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 015.016.401-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024798-71.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140005082, 20140005083, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.664,61 (Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DO SOCORRO ARRAIS – CNPJ/CPF: 155.427.818-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027417-37.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008385, 20150008386, 20150008387, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.824,11 (Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO BATISTA DIAS DOS REIS – CNPJ/CPF: 644.859.511-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023844-88.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150007297, 20150007298, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 354,18 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IRON CALDEIRA DE MOURA – CNPJ/CPF: 267.171.901-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010942-69.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018632, 20150018633, 20150018634, 20150018635, 20150018636, 20150018637, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.659,83 (Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de Outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 5040138-04.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MAGUINOLIA CARVALHO DE SOUZA **CNPJ/CPF:** 612.576.991-72

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 5035837-48.2012.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANTONIO ALELUIA ALVES FERREIRA **CNPJ/CPF:** 026.291.431-04

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 5035081-39.2012.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** PEDRO DIVINO E SILVA **CNPJ/CPF:** 095.852.901-97

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos:** 5034638-88.2012.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARIA SUELY ARAUJO DA SILVA **CNPJ/CPF:** 191.629.951-20

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5033126-70.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** WEIVO RODRIGUES MOURA **CNPJ/CPF:** 896.639.001-30

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5032652-02.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DENISAN DE SOUZA FREIRE **CNPJ/CPF:** 618.867.931-15

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5029819-74.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ALEX SANTOS NERES **CNPJ/CPF:** 592.035.951-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5029364-12.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ARY DE ARAÚJO CANANEA **CNPJ/CPF:** 037.218.921-00

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 5027329-79.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOSINETE LIMA ALVES **CNPJ/CPF:** 418.281.271-91

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035873-73.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** C G MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA ME **CNPJ/CPF:** 38.135.265/0001-70

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0026623-50.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** RICHARD CLEBER SANCHES MARTINS **CNPJ/CPF:** 267.715.668-70

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0025858-45.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LILIAN BERNARDES DE CASTRO **CNPJ/CPF:** 623.556.861-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80**

ORIGEM: Processos nº: 5002468-57.2012.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 113.738,21 (cento e treze mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos); Exeqüente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL; Proc/Exeqüente: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – Procurador - Chefe; Executados: Joaquim Rodrigues da Silva. CITANDO(S): a executada: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 132.322.661-34, atualmente com sede/ endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 113.738,21 (cento e treze mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos-Técnica Judiciária, o digitei

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos nº 5000095-63.2006.827.2731- Extinção de União Estável

Requerente: Maria das Graças Alves da Silva

Requerido: Francisco de Assis Maciel

INTIMAR : FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, brasileiro, fazendeiro, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMÁ-LO da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados evento 38. Parte dispositiva da Sentença ev. 38: " Pelo exposto, ACOLHO OS PEDIDOS formulados pela autora para o fim de DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL entre as partes pelo período de 2000 à junho de 2006, bem como DECRETAR a sua dissolução com o fim das obrigações inerentes. Quando aos seguintes bens: Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 05 da Quadra nº 30 (trinta), rua Suíça, loteamento Jardim América, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: 12,00m ( doze metros) de frente para a rua Suíça 30,00 (trinta metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 06 (seis), 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 04 (quatro), 12,00 (doze metros) de fundo limitando com o lote nº 18 (dezoito); Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 04 da Quadra nº 30 (trinta), rua Suíça, loteamento Jardim América, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: 12,00m ( doze metros) de frente para a rua Suíça 30,00 (trinta metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 05 (cinco), 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 03 (três), 12,00 (doze metros) de fundo limitando com o lote nº 19 (dezenove); Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 03 da Quadra nº 30 (trinta), rua Suíça, loteamento Jardim América, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: 12,00m ( doze metros) de frente para a rua Suíça 30,00 (trinta metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 05 (cinco), 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 02 (dois), 12,00 (doze metros) de fundo limitando com o lote nº 20 (vinte); Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 06 da Quadra nº 30 (trinta), rua Suíça, loteamento Jardim América, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: 12,00m ( doze metros) de frente para a rua Suíça 30,00 (trinta metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 07 (sete), 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 05 (cinco), 12,00 (doze metros) de fundo limitando com o lote nº 17 (dezessete); Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 07 da Quadra nº 30 (trinta), rua Suíça, loteamento Jardim América, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: 12,00m ( doze metros) de frente para a rua Suíça 30,00 (trinta metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 08 (oito), 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 06 (seis), 12,00 (doze metros) de fundo limitando com o lote nº 16 (dezesseis); Um imóvel urbano - constituído pelo lote nº 04 (quatro), da Qd. nº 54 (cinquenta e quatro) – loteamento Marianópolis - setor central - 2ª

Zona, com a área de 370,53 m<sup>2</sup>, situado na Rua Pedro Mascarenhas, s/n centro, nesta cidade, e que encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes: 12,00 (doze metros) de frente para a Rua Pedro Mascarenhas; 12,45 (doze metros e quarenta e cinco centímetros) de fundo confrontando com o lote nº 19; 39,82 (trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros) do lado esquerdo confrontando com o lote nº 05. DETERMINO a partilha de forma igualitária entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada consorte. Condono o requerido a prestar alimentos definitivos em dois salários mínimos, sendo um para a requerente e outro para os filhos, cuja quantia deverá ser depositada na conta bancária da requerente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Ante o princípio da causalidade, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, que deverão ser exigidas de acordo com o Provimento 05/2016 da CGJUS, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 85,§2º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e taxas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 05/2016 da CGJUS-TO. Com o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda definitivo e carta de sentença. Após, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 19 de dezembro de 2016. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL** Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº0003236-29.2016.827.2731, requerida por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO em face de OSMAR BARBOSA DE JESUS, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: “Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, réu, Defensor Público desta e MP. Não foi possível tomar o depoimento pessoal do requerido em razão do mesmo não conseguir se comunicar. Relatados, Decido. Dê se vê que a autora é irmã biológica do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747, II, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua irmã, ora autora. Foi garantido a requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que a audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação ao requerido, a qual e que possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO OSMAR BARBOSA DE JESUS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III ambos de CC. Em consequência nomeio a autora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Eu, Lyanne Meirele Dutra da Silva, Servidora Pública, que digitei”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de outubro de 2016. Eu, Camilo Dácio Nolêto, Servidor Público, matrícula nº 154846, digitei o presente Edital.OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito-(respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015).

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação** - Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0003645-39.2015.827.2731 requerida por **Atacil Soares de Souza** em face de **Francisco José de Medeiros**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o autor como curador do mesmo, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ATACIL SOARES DE SOUZA, com o propósito de interditar FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS ambos qualificados na inicial. Aduz em síntese que é cunhado do requerido e que o mesmo é solteiro, analfabeto, seu pai é falecido e sua mãe, embora lúcida devido a idade não apresenta condições ideais de saúde par assumir a condição de curadora de seu filho. Alega o requerente que no momento é quem apresenta as melhores condições de assumir a incumbência de curador. Ao final, requer a citação do requerido, bem como a procedência dos pedidos contidos na inicial, sendo o requerente nomeado como curador do interditando. A inicial veio instruída pelos documentos constante no evento 1. Audiência de apresentação tentou-se interrogar o interditando, mas sem êxito, pois

este não conseguiu se expressar, tendo sido constatada sua incapacidade pelos presentes no ato, pelo que se dispensou a prova pericial. (evento 28) O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido (evento 31). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO, O requerente está legitimado a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do NCPC. Com efeito, é cunhado do interditando, conforme faz prova a certidão de casamento anexa (evento 29). Por outro lado, restou demonstrado através da tentativa de interrogatório em audiência que o interditando não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a prova documental, especialmente o interrogatório em juízo, mostra-se satisfatória à demonstração da incapacidade dos interditando. Assim, por entender que o interditando possui deficiência mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse dos incapazes. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o requerente ATACIL SOARES DE SOUZA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é cunhado do interditando, sendo o mesmo o único que possui as melhores condições. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS. Por consequência, nomeio como curadora dos interditando O requerente, Sr. ATACIL SOARES DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes dos interditandos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os autos que o interdito poderá praticar autonomamente. Em razão da sucumbência condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Contudo a exigibilidade de tais verbas ficam suspensas em função do deferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de direito auxiliando no NACON. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 20/10/2016; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação.**

**OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO** tombada sob o nº **0000302-98.2016.827.2731**, requerida por **LIVIA SILVA GAMA** em face de **EVA ALVES GOMES**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2016, na sala de audiências do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, estando presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Océlio Nobre da Silva; Presente a douta promotora de justiça Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, presente a requerente acompanhada de seu Defensor Dr. Daniel Felício Ferreira. Foi tomado o interrogatório da requerente. Assim se manifestou MP: "MM juiz a requerente neta comprovada nos autos postula a interdição da avó Eva Alves Gomes. Acostado à inicial vieram laudos expedidos por um psiquiatra atestando que a interditanda é portadora de doenças dependendo do auxílio de terceiros para sobreviver. Foi possível observar que a interditanda se encontra bem cuidada. Sendo assim, uma vez comprovada a deficiência Mental por parte deste juízo e em razão dos atestados médicos acostados aos autos, manifesta o MP no sentido de que seja a presente ação julgada procedente nos moldes pleiteados pela a autora na inicial. Passou o juiz a **SENTENCIAR**: "Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado desta e MP. Foi tomado o depoimento pessoal da Requerida. Relatados. Decido. De se vê que a tora é neta biológica da requerida estando, desta forma, respeitado o art. 1.177, I, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de grave doença mental. Sendo que necessita de auxílio de sua neta, ora autora. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DA REQUERIDA EVA ALVES GOMES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio a autora LIVIA SILVA GAMA como curadora da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em

audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários., Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Eu, Layanne Meirele Dutra da Silva, Servidora Pública, que digitei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 20 de outubro de 2016. Eu, Shanderllan Araújo Pereira, Estagiário TJ, matrícula nº 2015123, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015). **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Conceição de Maria Queiroz Sousa, Porteira dos Auditórios.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0005683-87.2016.827.2731 Chave n.747341492916

Requerido: WANDERLEY SOUSA GOMES

Vítima: VANEILDA ALVES BEZERRA

Art. Violência Doméstica contra mulher

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do Acusado WANDERLEY SOUSA GOMES, vulgo "Pituca", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Marianópolis-TO, nascido aos 02/09/1989, filho de Marcelino Gomes Rodrigues e de Vanda Sousa Marcos, portado do RG nº 821328 - ESP/policial Civil/TO, e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Decisão assim transcrita: Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de VANEILDA ALVES BEZERRA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros; b) A proibição de manter contato com VANEILDA ALVES BEZERRA, por qualquer meio de comunicação e c) A proibição de freqüentar a residência da vítima, localizada na Rua Caipó, s/n, setor Nova Esperança, na cidade de Marianópolis/TO. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. Advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Ficando ainda, CITADO para que caso queira, ofereça defesa, por meio de Advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2016 (18/10/2016). Eu, (ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

## **PARANÃ** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA Nº 016/2016**

**O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art.42, I, "n" e Art.43 ambos da Lei Complementar 10/96, combinado com art.37 da Lei 8.965/94;

**CONSIDERANDO** a Decisão 3573/2016 de 12/09/2016 (evento 1113860) nos autos de nº **15.0.000004576-1**, bem como a Decisão 3572/2016 de 12/09/2016 (evento 1113845) nos autos de nº **16.0.000005835-5**, referente a débitos financeiros de Taxa de Fiscalização Judiciária e de Funcivil;

**CONSIDERANDO** a Decisão de 31/05/2016 (evento 0991171) nos autos de nº **14.0.000183414-3**; que determina a instauração de Procedimento Administrativo por desobediência da servidora substituta da Oficial/Tabeliã;

**CONSIDERANDO** a Decisão 3578/2016, de 13/09/2016 (evento 1114666) nos autos nº **16.0.000020903-5**;

**CONSIDERANDO** a Decisão 3827 de 27/09/2016, (evento 1141547) nos autos de nº **16.0.000007676-0**; referente a inércia da Oficial/Tabeliã no cumprimento de Ordem Judicial oriunda da Comarca de Alvorada/TO;

**CONSIDERANDO** que as defesas e informações apresentadas não foram suficientes para afastar as alegações e denúncias trazida a esta Diretoria do Foro, sendo necessária instrução processual para se melhor apurar os fatos dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra por parte no Notarial e/ou de Registro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor da Sra. M.B.N.L., Oficiala e Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade e Comarca de Paranã – Tocantins, a fim de serem apuradas as denúncias em face de possíveis irregularidades apontadas e suas responsabilidades nos SEI: nº **15.0.000004576-1**, nº 16.0.000005835-5, nº **14.0.000183414-3**; nº 16.0.000020903-5, nº **16.0.000007676-0**.

**Art. 2º. DESIGNAR** os servidores **AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA**, Escrivã Judicial, matrícula 91550; **EZIANA BATISTA CÔRTEZ**, Técnica Judiciária, matrícula 134364 e **ANA LÚCIA PEREIRA LOPES**, Técnica Judiciária, matrícula 134070, sob a presidência da primeira, constituirão a Comissão Processante para apuração dos fatos e responsabilidade nos processos conforme Art. 1º. Cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em Lei.

**Art. 3º. DETERMINAR** que o PAD e os atos subsequentes deverão tramitar no SEI nº **16.0.000022749-1**, e que seja juntado cópias desta Portaria, assim como ao final cópia do relatório final da Comissão Disciplinar em todos os outros processos.

**ENCAMINHE-SE** cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (11/10/2016).

**Márcio Soares da Cunha**

**Juiz de Direito**

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2016**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) do atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **Autos nº 198/1996-NULIDADE DE ESCRITURA**

Requerente: ATANAGILDO DIAS FERREIRA E SUA ESPOSA NOEMIA FERREIRA DA SILVA

Advogado dos Requerentes: Dr. Domingos Pereira Maia

Requerido: DIRCEU BORDIM E SUA ESPOSA DULCE BORDIM

Requerido: DAYAM BORDIM

Requerido: DIRCEU BORDIM JUNIOR E SUA ESPOSA ANA ISABEL LONA BORDIM

Advogado dos Requerido: Dr. Ibanor de Oliveira (fls.155) \*INTIMAÇÃO: Ficam os Requeridos supra, por intermédio de seu(s)

Advogado(s) supra identificado(s), INTIMADOS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-05.1996.827.2734 e Chave nº 173073472416. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º§3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2.m Ficam ainda INTIMADOS de que é obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral o e-Proc/TJTO-Fone(s)63-3218-4388 e 3218-4248. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA LXIII/2016.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000645-64.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **ALAOR FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 249.465 SSP/TO, CPF nº 199.122.771-04, natural de Quirinópolis/GO, filho de Ana Maria Ferreira; dos termos da petição inicial, bem como, para querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Tendo em vista que restou infrutífera a intimação por correio, determino que seja o requerido intimado por edital, nos termos do art. 275, §2º, do NCPC*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de

outubro do ano de dois mil e dezesseis (19.10.2016). Eu\_\_\_\_(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000622-21.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **LUCIANE FERNANDES DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 811.465 SSP/TO, inscrita no CPF 016.951.641-56, nascida aos 30/09/1984, natural de Estreito/MA, filha de Maria Tereza Fernandes de Sousa; dos termos da petição inicial, bem como, para querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Tendo em vista que restou infrutífera a intimação pelo correio, determino que seja o requerido intimado por edital, nos termos do art. 275, §2º, do NCPC*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezesseis** (19.10.2016). Eu\_\_\_\_(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000532-13.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 03.03.1948, RG nº 460.394 SSPTO, inscrito no CPF nº 061.044.521-91, filho de Maria Batista de Oliveira e de José Batista Nepomuceno; dos termos da petição inicial, bem como, para querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Tendo em vista que restou infrutífera a intimação pelo correio, determino que seja o requerido intimado por edital, nos termos do art. 275, §2º, do NCPC*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezesseis** (19.10.2016). Eu\_\_\_\_(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000627-43.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **MARA PEREIRA COSTA** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 6048841 SSP/PA, inscrita no CPF 992.554.562-53, nascida aos 27/02/1991, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filha de Maria do Socorro Pereira de Sousa e de Jose Batista Silva Costa; dos termos da petição inicial, bem como, para querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Tendo em vista que restou infrutífera a intimação pelo correio, determino que seja o requerido intimado por edital, nos termos do art. 275, §2º, do NCPC*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezesseis** (19.10.2016). Eu\_\_\_\_(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000607-52.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **CLAUDINA SANTOS SILVA**, brasileira, divorciada, estudante, portadora do RG n.º 812.774 SSP/TO, inscrita no CPF 005.896.521-17, nascida aos 18/08/1985, natural de Piraquê/TO, filha de Sibelice Santos Silva e Francelino Vieira da Silva; dos termos da petição inicial, bem como, para querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em

conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "Tendo em vista que restou infrutífera a intimação pelo correio, determino que seja o requerido intimado por edital, nos termos do art. 275, §2º, do NCPC". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezesseis** (19.10.2016). Eu \_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

##### **PORTARIA Nº 4286/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17615/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 21 a 22/10/2016, com a finalidade de entrega de extintores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

##### **PORTARIA Nº 4285/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17622/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte, Miracema e Tocantínia/TO, no dia 20/10/2016, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção para realização de serviços nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

##### **PORTARIA Nº 4284/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17620/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 20 a 21/10/2016, com a finalidade de atender as solicitações dos SEI's 16.0.000024438-8, 16.0.000023496-6 e 16.0.000022445-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4282/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17608/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Militar, Matrícula 353654**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2016, por seu deslocamento de Palmas/TO para Alvorada, no período de 24 a 27/10/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca de Paranã, conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eurival Francisco Lima, Militar, Matrícula 353647**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Alvorada, no período de 24 a 27/10/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca de Paranã, conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4281/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17565/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Assessor de Projetos da Diretoria-geral, Matrícula 352481**, o valor de R\$ 2.820,47, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.023,05, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cuiabá/MT, no período de 8 a 12/11/2016, com a finalidade de participar do V Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC como assessor direto da Magistrada Coordenadora do NUPEMEC/TJTO, conforme SEI 16.0.000020384-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4280/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17610/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 3.580,12, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.782,70, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Cuiabá/MT, no período de 8 a 12/11/2016, com a finalidade de participar do IV Fórum Nacional da Mediação e Conciliação – FONAMEC, como Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Tocantinópolis conforme SEI nº 16.0.000020384-3, eventos 1169398 e 1172049.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4278/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17583/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte, Miracema e Guaraí/TO, no período de 24 a 29/10/2016, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4277/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17584/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no dia 18/10/2016, com a finalidade de conduzir servidor da manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4276/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17612/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline Rosa Cruz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 759,67, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 23 a 27/10/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrada, como o NUPEMEC na realização do mutirão de conciliação dos processos do grupo ENERGISA, conforme SEI n.º 16.0.000023334-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4275/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17606/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.883,56, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 23 a 27/10/2016, com a finalidade de acompanhar a realização do mutirão de audiências de conciliação da empresa ENERGISA, e resolver assuntos referentes ao NUPEMEC, conforme SEI 16.0.0000.25285-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4274/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17607/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 19/10/2016, com a finalidade de manutenção em geral na Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4266/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 158/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000001262-2, que tem por objeto a aquisição de computador de alta performance, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>MATRÍCULA</b>
GABDTI	Wagner William Voltolini	292635
GABDTI	Everton Pereira da Silva	161949
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4265/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 158/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000001262-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tech Cell Comercial Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de computador de alta performance, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como gestor do contrato nº 158/2016, e o servidor Everton Pereira da Silva, matrícula nº. 161949, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4184/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 161/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000021751-8, que tem por objeto a aquisição de bens móveis, mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião, poltronas fixas, poltronas giratórias (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira	353366
DINFRA	Juarez Sobrinho Costa	353163
DPATR	Joana Darc Batista	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4183/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 161/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021751-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de bens móveis, mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião, poltronas fixas, poltronas giratórias (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matricula 353366, como gestora do contrato nº 161/2016, e o servidor Juarez Sobrinho Costa, matricula 353163, como seu substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ADAO KENNEDY FERREIRA RIBEIRO	025.225.891-64	5004959-19.2012.827.2737	R\$43,50
ADAO ROCHA BRAGA	144.898.991-49	5000092-54.2010.827.2736	R\$32,50
ALBERTO DOS SANTOS SILVA	012.390.381-51	5026531-55.2012.827.2729	R\$161,13
CARLOS ADILON PACHECO	450.772.311-68	0026787-78.2015.827.2729	R\$26,00
CIMACOL COMERCIO E INDUSTRIA DE MAT P CONSTRUCAO LTDA - ME	33.572.496/0001-27	5001463-55.2002.827.2729	R\$2.995,50
DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA	938.316.251-15	5033101-23.2013.827.2729	R\$87,00
EDSON RODRIGUES DE FARIAS	341.571.407-10	5010939-34.2013.827.2729	R\$149,00
ELCIVALDO MARTINS DA SILVA	033.912.531-42	5005471-65.2013.827.2737	R\$185,00
FRANCISCA CLAUDIA ALEXANDRE MONTEIRO	458.006.503-49	5003689-81.2012.827.2729	R\$51,93
INACIO TEIXEIRA SANTOS	206.727.056-72	5028349-08.2013.827.2729	R\$113,00
JOSE JUSTINO BORGES FILHO	307.050.291-15	0007361-86.2014.827.2706	R\$5.114,36
JUAREZ ARTUR ARANTES	003.186.809-63	5002453-36.2008.827.2729	R\$14.235,77
KEILA VIANA RIBEIRO	07.121.190/0001-44	0000502-58.2014.827.2737	R\$1.752,12
KITANDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME	09.355.282/0001-14	0030858-60.2014.827.2729	R\$20,50
LEANDRO ILMAR RUWER LOHMANN	058.944.609-64	0010618-16.2015.827.2729	R\$121,51
LIDIO CARVALHO DE ARAUJO	217.275.461-72	0009545-09.2015.827.2729	R\$112,00
MADEIREIRA MOREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	26.962.464/0001-72	5000076-65.2008.827.2738	R\$1.462,26
MANOEL FELIX DE ARAUJO CERQUEIRA	026.202.431-49	0000842-67.2016.827.2725	R\$95,00
MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES	331.512.701-82	0001372-72.2014.827.2715	R\$1.910,47
MESSIAS PEREIRA DA SILVA	247.893.643-72	0000167-53.2015.827.2721	R\$282,55
MIRELLE MOREIRA DA SILVEIRA OTTONI	970.302.441-68	0002162-04.2015.827.2721	R\$169,23
MURILO AGUIAR MOURAO	025.487.061-92	5001680-59.2011.827.2737	R\$15,00
NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS	431.954.901-53	0001372-72.2014.827.2715	R\$1.910,47
PEDRO SOARES	243.438.201-06	0003458-92.2014.827.2722	R\$183,87
ROGERIO FERREIRA DORNELAS	531.966.436-20	5020075-55.2013.827.2729	R\$126,50
SEBASTIAO VITORINO RODRIGUES	043.261.051-00	5000054-78.2006.827.2737	R\$132,00
TEREZA REGINA FERREIRA CARDOZO MIZUNO	137.478.351-04	5001593-93.2012.827.2729	R\$182,24
TEREZINHA ALVES DOS SANTOS MIRANDA	598.529.091-34	5000669-97.2003.827.2729	R\$113,00
THIAGO BARBOSA DINIZ REIS	746.372.071-34	5031820-66.2012.827.2729	R\$130,50
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	02.110.781/0025-70	5002869-67.2009.827.2729	R\$183,12

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

**PROCESSO:** 16.0.000000617-7

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 39/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 109/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00436

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Palmira de Fátima Martins Ribeiro - ME

**CNPJ:** 02.753.224/0001-08

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, adubos dentre outros materiais, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.989,27 (Oito mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte sete centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 31

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de outubro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000022428-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00438

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** 4Linux Software Comércio de Programas Ltda.

**CNPJ/CPF:** 04.491.152/0001-95

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso "**Gerenciamento de Versões GIT**", por meio do Instrutor Gabriel Pimenta, para servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, com carga horária de 16 horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de outubro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000021416-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00441

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** José de A. M. Ferreira - ME.

**CNPJ/CPF:** 12.077.453/0001-03

**OBJETO:** Empenho destinado contratação de empresa para realização dos serviços de "**Tradução Simultânea**" para o "V Congresso Internacional em Direitos Humanos", no período de 19 a 21 de outubro de 2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.035,76 (Vinte e cinco mil e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 - **Subitem:** 05

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de outubro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000021479-9

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00440

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Castilho Silva & Cia Ltda - ME.

**CNPJ/CPF:** 08.519.697/0001-13

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso "**Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente – Parte I**", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 17 a 21 de outubro de 2016, com carga horária de 20 horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de outubro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)